Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38025 04/03/2013

# Sumário Executivo Várzea da Palma/MG

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Várzea da Palma - MG em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	35809			
Índice de Pobreza:	52,64			
PIB per Capita:	R\$ 17047.07			
Eleitores:	25186			
Área:	2196 km <sup>2</sup>			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	4	R\$ 1.160.528,13
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 1.160.528,13
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 1.798.976,25
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 4.447.559,26
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 6.246.535,51
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 7.226.925,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 315.400,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 7.542.325,00
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 14.949.388,64

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/05/2013, cabendo ao Ministério

supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Várzea da Palma/MG, no âmbito do 38º Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
  - Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa com pelo menos um integrante recebendo benefício do INSS.
  - Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
  - Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
  - Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.
  - Falhas nos procedimentos licitatórios realizados em 2012 e 2013 para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.
  - Saque indevido na conta corrente do PNAE.
  - Indícios de fraude no Pregão Presencial utilizado na contratação de serviço de transporte de alunos com recursos do PNATE.
  - Processo licitatório para construção de escola infantil no bairro Nova Esperança não disponibilizado à equipe de fiscalização.
  - Superfaturamento por serviços medidos e não executados na obra de construção de escola infantil no bairro Nova Esperança.
  - Processo licitatório para construção de unidade de pronto atendimento não disponibilizado à equipe de fiscalização.
  - Obras de construção da unidade de pronto atendimento paralisadas gerando risco de perda do investimento realizado.
  - Superfaturamento por serviços medidos a maior na obra de construção da unidade de pronto atendimento.
  - Obras de construção da unidade de pronto atendimento executadas com baixa qualidade.
  - Interrupção dos serviços prestados pela Estratégia de Saúde da Família no último trimestre de 2012.
  - Descumprimento, por parte dos profissionais médicos, de carga horária semanal prevista para atendimento da Estratégia de Saúde da Família.
  - Irregularidades na condução de pregões realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma.
- 3. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, a rescisão dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços dos profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, ocorrida logo após as eleições municipais em outubro de 2012, acarretou sérios prejuízos ao serviço municipal de saúde pela descontinuidade dos serviços prestados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família. As rescisões contratuais foram possibilitadas pela incorreção do modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG para

contratação de profissionais para as equipes da Estratégia de Saúde da Família, que permitiu a contratação de médicos com características de terceirização de serviços públicos, de agentes comunitários de forma irregular e dos demais profissionais por meio de vínculo contratual precário. Além das falhas apontadas, a operacionalização da Estratégia de Saúde da Família foi prejudicada pelo descumprimento, por parte de profissionais médicos, da carga horária semanal prevista para atendimento nas unidades de Saúde da Família.

Em relação à execução financeira, foram detectadas a aplicação indevida de recursos para custeio da atenção básica à saúde em serviços de média e alta complexidade e o desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos e o uso de recursos de forma diversa e não informada relativamente ao Programa de Requalificação de UBS. O gerenciamento financeiro está sendo feito em desacordo com as normas do Ministério da Saúde porque os recursos federais transferidos para a conta corrente relativa ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB) do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente naquela conta corrente.

Devem ser registradas ainda a precariedade dos instrumentos de planejamento e prestação de contas da gestão municipal de saúde e do sistema de controle de estoque da farmácia municipal. Ressalta-se que os problemas encontrados na área de saúde poderiam ter sido atenuados, ou sequer ter acontecido, não fosse a incipiência do Controle Social no município, refletida na atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

- 4. No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal.
  No que diz respeito à execução do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas falhas em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades das áreas de educação e de renda per capita. Ressalta-se que o cumprimento das condicionalidades citadas é contrapartida que deve ser cumprida por determinados beneficiários do Programa para que façam jus ao recebimento dos beneficios financeiros concedidos pelo Governo Federal.
- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na execução do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica. Foram identificadas Falhas nos procedimentos licitatórios realizados em 2012 e 2013, bem como saque indevido na conta corrente do programa.

  Em relação ao Programa Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica foram identificadas, além falhas como a restrição de participação aos certames, indícios de fraudes na licitação para contratação de serviço de transporte de alunos.
- 6. Em relação à fiscalização de transferências de recursos do Governo Federal para a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG para a execução de obras, os exames revelaram a ocorrência de falhas, tanto na utilização dos recursos, quanto na fase de execução, denotando precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.
  Os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal tanto para as áreas de saúde quanto para a de educação não foram utilizados exclusivamente no cumprimento da construção das obras fiscalizadas. Processos licitatórios não foram disponibilizados, por não constarem nos arquivos da Prefeitura Municipal. Verificou-se também que as obras iniciadas estão paralisadas, com canteiros de obras abandonados, podendo ocasionar perda dos investimentos já realizados. Em uma das obras, referente à unidade de pronto atendimento, constatou-se baixa qualidade da execução.
- 7. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade,

caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38025 04/03/2013

# Capítulo Um Várzea da Palma/MG

## Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 28/02/2013:

\* Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

**Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307236	01/01/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 716.474,92		
Objeto da Fiscalização:			
Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de			
Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.			

## **1.1.1.1. Constatação:**

Recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso para construção de escola infantil no bairro Nova Esperança.

#### Fato:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE selecionou, por meio da Resolução/CD/FNDE nº 7 de 25/02/2011, a proposta do Município de Várzea da Palma/MG para construção de Escola Infantil – Tipo C, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no bairro Nova Esperança. Em 24/03/2011, o FNDE firmou o Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011, com valor aprovado de R\$619.999,40, tendo sido emitida a nota de empenho 2011NE723091, em 18/03/2011, no mesmo valor. Até a realização desta fiscalização haviam sido emitidas três ordens bancárias para a conta corrente específica nº 19.027-6, agência 2765-0, Banco do Brasil, totalizando 75% do valor pactuado, conforme quadro a seguir:

Ordens Bancárias emitidas para o Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011		
Data da Emissão Ordem Bancária Valor (R\$)		
21/07/11	723582	123.999,88
27/06/12	631513	185.999,82
22/08/12 631953		154.999,85
TOT	464.999,55	

Estes recursos foram aplicados em fundo de investimento denominado CNPJBB CP ADMIN SUPREMO. O Termo de Compromisso firmado entre as partes, em seu inciso X, determina que a Prefeitura Municipal aplique os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua

finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês. Da mesma forma, o art. 17 da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 21/03/2011, resolução esta que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil — Proinfância e quadras esportivas escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento — PAC 2 prevê que:

"Enquanto não forem utilizados na sua finalidade, os recursos recebidos deverão ser aplicados pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês."

Para execução da obra, foi realizada a Tomada de Preços nº 005/2011 e firmado o Contrato nº 262/2011, em 02/09/2011, com a empresa CONVAS – Construtora Vargas Santos Ltda ME (CNPJ 08.922.560/0001-50) no valor de R\$619.365,71.

Até a realização desta fiscalização, haviam sido emitidas três medições totalizando R\$171.999,40, conforme quadro a seguir. O valor medido corresponde a 27,77% do valor contratado.

Relação das medições e pagamentos efetuados para a construção de escola infantil no bairro Nova Esperança				
Medição	Valor (R\$)	Nota fiscal	Data da Nota fiscal	Data do pagamento
1	90.564,46	347	20/12/11	26/12/11
2	33.450,00	389	13/04/12	17/04/12
3	47.985,34	430	13/07/12	25/07/12
TOTAL	171.999,80			

Nos meses de agosto e setembro de 2012 ocorreram diversas transferências "on line" no valor total de R\$298.348,27 dos recursos do Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011, que se encontravam depositados na conta corrente específica (conta corrente nº 19.027-6, agência 2765-0, Banco do Brasil), para duas contas da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma. As contas que receberam estas transferências foram a conta corrente nº 57.323-x, que é uma conta de movimentação de recursos próprios da Prefeitura, e a conta corrente nº 7.650-3, onde são feitas as movimentações de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde. Ambas são da mesma agência do Banco do Brasil (agência 2765-0). O inciso III do Termo de Compromisso firmado entre as partes determina que a Prefeitura Municipal utilize os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas no mesmo. Da mesma forma foi descumprido o art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 21/03/2011, resolução esta que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil – Proinfância e quadras esportivas escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2, na qual prevê que:

"Art. 5°. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

*(...)* 

III. aos municípios, estados e o Distrito Federal:

*(...)* 

b. utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso assinado e dentro do prazo de execução definido no art. 11."

Nos quadros a seguir estão detalhadas estas transferências.

Valores transferidos da conta específica do Termo de Compromisso (nº 19.027-6) para a conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x)		
Data da transferência	Valor (R\$)	
16/08/12	91.500,00	
20/08/12	50.000,00	
17/09/12	24.000,00	
18/09/12	8.520,67	
18/09/12	33.390,52	
25/09/12	7.260,00	
TOTAL	214.671,19	

Valores transferidos da conta específica do Termo de Compromisso (nº 19.027-6) para a conta movimento do Fundo Municipal de Saúde (nº 7.650-3)		
Data da transferência	Valor (R\$)	
18/09/12	25.000,00	
21/09/12	26.892,36	
24/09/12	26.892,36	
24/09/12	4.892,36	
TOTAL	83.677,08	

Valor total transferido da conta específica do Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011 para contas da Prefeitura Municipal		
Total transferido da conta específica do Termo de Compromisso (nº 19.027-6) para a conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x)	214.671,19	
Total transferido da conta específica do Termo de Compromisso (nº 19.027-6) para a conta movimento do Fundo Municipal de Saúde (nº 7.650-3)	83.677,08	
TOTAL (R\$)	298.348,27	

Cabe informar que, embora a conta movimento da Prefeitura Municipal (57.323-x) tenha movimentado recursos de cerca de R\$1.200.000,00 em cada um destes meses (agosto e setembro/2012) e a conta movimento do Fundo Municipal de Saúde tenha movimentado cerca de

R\$500.000,00 em setembro/2012, foi possível localizar alguns pagamentos efetuados a fornecedores, a partir destas contas, com valores idênticos ou próximos e nas mesmas datas ou próximas das transferências advindas da conte corrente específica do Proinfância, conforme quadro a seguir:

Comparativo entre os valores transferidos da conta específica do Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011 para contas da Prefeitura com pagamentos realizados

Data da transferência	Valor da transfe_ rência (R\$)	Conta	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Objeto
16/08/2012	91.500,00	57.323-x	17/08/2012	91.455,60	Repasse de desconto em folha para a Caixa Econômica Federal (empréstimo consignado em folha)
17/09/2012	24.000,00	57.323-x	17/09/2012	24.000,00	Locação de patrol e de 2 caminhões basculantes
18/09/2012	8.520,67	57.323-x	18/09/2012	8.520,67	Gestão tributária do ISSQN
18/09/2012	33.390,52	57.323-x	18/09/2012	33.390,52	Repasse de desconto em folha para a Associação Comercial e Industrial de Várzea da Palma (empréstimo consignado em folha)
18/09/2012	25.000,00	7.650-3	19/09/2012		Aquisição de materiais de expediente diversos de uso
21/09/2012	26.892,36	7.650-3	24/09/2012	26.892,36	da Secretaria Municipal de
24/09/2012	26.892,36	7.650-3	25/09/2012	26.892,36	

mês de dezembro/2012, ou seja, no final da gestão municipal anterior, ocorreram as seguintes devoluções de recursos da conta movimento da Prefeitura Municipal (57.323-x) para a conta específica do Termo de Compromisso (19.027-6):

Valores transferidos da conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x) para a conta específica do Termo de Compromisso (nº 19.027-6)		
Data da transferência Valor (R\$)		

19/12/2012	180.000,00
20/12/2012	40.000,00
27/12/2012	78.348,27
28/12/2012	6.456,80
TOTAL	304.805,07

A conta corrente específica do Termo de Compromisso (conta nº 19.027-6, agência 2765-0, Banco do Brasil) possuía, em 26/03/2013, R\$307.033,75 de saldo.

Cabe ainda informar que, analisando-se o extrato da conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x), no mês de dezembro/2012, constatou-se que a fonte de recurso utilizada para estas transferências foi a conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Valores transferidos da conta do FUNDEB (nº 14.385-5) para a conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x)		
Data da transferência	Valor (R\$)	
19/12/12	180.000,00	
20/12/12	47.388,11	
27/12/12	78.400,00	
28/12/12	55.000,00	
TOTAL	360.788,11	

A atual administração municipal impetrou na Seção Judiciária de Minas Gerais, em 14/02/2013, uma ação civil de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, então responsável pela gestão à época dos atos praticados no âmbito do Proinfância (Processo nº 0000971-88.2013.4.01.3807 — Tribunal Regional Federal da Primeira Região).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### **1.1.1.2. Constatação:**

Obras de construção da escola infantil no bairro Nova Esperança paralisadas gerando risco de perda do investimento realizado.

#### Fato:

Em 24/03/2011 o FNDE e a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma firmaram o Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011, com valor aprovado de R\$619.999,40, para construção de Escola Infantil – Tipo C, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

Em inspeção física realizada em 19/03/2013 na obra da escola infantil no bairro Nova Esperança, constatou-se que a mesma se encontra paralisada, com o canteiro de obras abandonado. Verificou-se que foram executados os seguintes serviços: movimentos de terra, fundações (sapatas), alvenarias, pilares, vergas, camada impermeabilizadora (contrapiso), chapisco nas paredes, parte do reboco e do emboço nas paredes e parte das tubulações hidráulicas. Do valor total contratado de R\$619.365,71, somente haviam sido medidos R\$171.999,40, que corresponde a 27,77% do valor contratado, sendo a última medição efetuada em 13/07/2012. Salienta-se que o prazo para execução da obra encerra-se em 21/07/2013.

As fotos a seguir demonstram a situação da obra:



FOTO 01 - Vista geral da escola infantil



Foto 02 - Barração de obras





FOTO 03 - Vista interna da escola infantil

FOTO 04 - Vista geral da escola infantil

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### **1.1.1.3. Constatação:**

Superfaturamento por serviços medidos e não executados na obra de construção de escola infantil no bairro Nova Esperança.

#### Fato:

Em inspeção física realizada em 19/03/2012 na obra da escola infantil no bairro Nova Esperança, constatou-se que foram efetuadas medições de serviços que não foram executados. Comparando-se os serviços medidos com os serviços executados, constatou-se que o item 18.2.1.1 – Concreto armado para pilares do castelo d'água foi medido e pago no montante de R\$5.280,43, porém não foi executado.



Foto 01 – Escavação para execução da fundação do castelo d'água.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### **1.1.1.4.** Constatação:

Recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso para construção de escola infantil no bairro Jardim América.

#### Fato:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal Várzea da Palma/MG firmaram, em 29/05/2012, o Termo de Compromisso nº PAC2002780/2012, com valor aprovado de R\$1.257.376,85, para construção de Escola Infantil – Tipo B, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA. Em 05/11/2012, foi emitida a nota de empenho 2012NE630823, no valor de R\$ 502.950,74. Até a realização desta fiscalização havia sido emitida uma ordem bancária para a conta corrente nº 20.187-1, agência 2765-0, Banco do Brasil, totalizando 20% do valor pactuado, conforme quadro a seguir:

Ordem Bancária emitida para o Termo de Compromisso nº PAC2002780/2012		
Data da Emissão Ordem Bancária Valor (R\$)		
06/06/12	630885	251.475,37

Estes recursos foram aplicados em fundo de investimento denominado CNPJBB CP ADMIN SUPREMO. O Termo de Compromisso firmado entre as partes, em seu inciso X, determina que a Prefeitura Municipal aplique os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês. Da mesma forma, o art. 17 da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 21 de março de 2011, resolução esta que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil — Proinfância e quadras esportivas escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento — PAC 2 prevê que:

"Enquanto não forem utilizados na sua finalidade, os recursos recebidos deverão ser aplicados pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês."

Foram realizadas duas licitações para contratação de empresa para execução da obra, mas ambas foram declaradas desertas: Tomada de Preços nº 003/2012, com data de edital de 20/06/2012 e abertura das propostas em 18/07/2012; Tomada de Preços nº 004/2012, com data de edital de 16/08/2012 e abertura das propostas em 10/09/2012. Até a realização desta fiscalização não havia sido contratada nenhuma empresa para a realização das obras e, portanto, as mesmas não foram iniciadas.

Em 22/08/2012 foi feita uma transferência "on line" no valor total de R\$250.000,00 dos recursos do Termo de Compromisso nº PAC2002780/2012, que se encontravam depositados na conta corrente específica (conta corrente nº 20.187-1, agência 2765-0, Banco do Brasil) para a conta corrente nº 57.323-x, que é uma conta de movimentação de recursos próprios da Prefeitura Municipal. O inciso III do Termo de Compromisso firmado entre as partes determina que a Prefeitura Municipal utilize os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas no mesmo. Da mesma forma foi descumprido o art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 21/03/2011, resolução esta que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil — Proinfância e quadras esportivas escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento — PAC 2, na qual prevê que:

"Art. 5°. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

*(...)* 

III. aos municípios, estados e o Distrito Federal:

*(...)* 

b. utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso assinado e dentro do prazo de execução definido no art. 11."

Esta conta movimento da Prefeitura Municipal (57.323-x) movimentou recursos de cerca de R\$1.200.000,00 neste mês de agosto/2012, não sendo encontrado no extrato do respectivo mês pagamentos com valor de R\$250.000,00. A título de exemplo, no mesmo dia da transferência foi paga a conta de luz da Prefeitura, no valor de R\$69.230,23. Esta conta teria ficado com saldo devedor no dia 24/08/2012 se estes recursos não tivessem sido transferidos.

No mês de dezembro/2012, ou seja, no final da gestão municipal anterior, ocorreram as seguintes

devoluções de recursos da conta movimento da Prefeitura Municipal (57.323-x) para a conta específica do Termo de Compromisso (20.187-1):

Valores transferidos da conta movimento da Prefeitura Muni específica do Termo de Compromisso (n	1 \ /1
Data da transferência	Valor (R\$)
17/12/12	250.000,00
28/12/12	5.281,00
TOTAL	255.281,00

A conta corrente específica do Termo de Compromisso (conta nº 20.187-1, agência 2765-0, Banco do Brasil) possuía, em 26/03/2013, R\$260.495,17 de saldo.

Cabe ainda informar que, analisando-se o extrato da conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x), no mês de dezembro/2012, constatou-se que a fonte de recurso utilizada para estas transferências foi a conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (nº 14.385-5), tendo sido efetuada a transferência de R\$250.000,00 em 17/12/2012 desta conta para a conta movimento da Prefeitura Municipal (nº 57.323-x).

A atual administração municipal impetrou na Seção Judiciária de Minas Gerais, em 14/02/2013, uma ação civil de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, então responsável pela gestão à época dos atos praticados no âmbito do Proinfância (Processo nº 0000971-88.2013.4.01.3807 – Tribunal Regional Federal da Primeira Região).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### **Análise do Controle Interno:**

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2010 a 31/12/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento UPA
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306603	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 4.447.559,26	
Objeto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **2.1.1.1. Constatação:**

Recursos para custeio da atenção básica à saúde no montante de R\$50.854,09 aplicados indevidamente em serviços de média e alta complexidade.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Palma/MG utilizou indevidamente recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (BLATB) para custeio de despesas de média e alta complexidade, contrariando as determinações da Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º e 10º e Portarias GM/MS nº 648/2006, Capítulo III (vigente até 21/10/2011) e nº 2.488/2011, Capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica, e do financiamento do bloco de atenção básica", item 3 (vigente a partir de 21/10/2011). Tais normativos estabelecem que os recursos de cada bloco de financiamento do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações e serviços de saúde relacionados ao respectivo bloco.

Os gastos impróprios, decorrentes do uso inadequado de recursos do BLATB para pagamento de despesas com ações e serviços de média e alta complexidade, transferidos pelo FNS ao município durante os exercícios de 2011, 2012 e 2013, totalizaram R\$50.854,09, sendo relacionados a seguir:

a) pagamento de R\$31.619,13 a médicos pela "prestação de serviços" executada por meio de plantões no Hospital e no Pronto Socorro Municipais, conforme detalhado no quadro seguinte.

Desj	pesas Inde	vidas com recursos do l	BLATB: Plantões

Data	Empenho	Valor	Prestador de Serviço	Observação
26/07/2012	03672-8	1.600,62	14.965.698/0001-94	Plantões/Hospital, Jul/2012
26/07/2012	03677-6	7.863,85	***.049.536-**	Plantões e AIH/Hospital, Jul/2012
26/07/2012	03678-2	6.696,99	***.379.846-**	Plantões/Pronto socorro, Jul/2012
26/07/2012	03680-2	5.287,55	***.490.906-**	Plantões/Pronto socorro, Jul/2012
27/08/2012	03981-7	6.648,75	15.055.062/0001-78	Plantões/Pronto socorro, Ago/2012
27/11/2012	04994-1	3.521,37	15.039.042/0001-03	Plantões/Hospital, Nov/2012
Tot	al	31.619,13		

- b) pagamento de R\$4.728,00 pela "prestação de serviços médicos cardiológicos" no Hospital Municipal à empresa de CNPJ 09.559.351/0001-01 (NE 03681-7, de 26/07/2012.
- c) pagamento de R\$300,00 pela "prestação de serviços c/ tomografia de crânio" no Hospital Municipal à empresa de CNPJ 10.229.039/0001-39 (NE 2126-0, de 22/03/2012.
- d) aplicação de R\$14.206,96 no custeio de despesas de manutenção de unidades prestadoras de atendimento de média e alta complexidade, quais sejam, o Hospital e o Pronto Socorro Municipais e o Centro de Atenção Psico-Social (CAPS), conforme discriminado no quadro seguinte.

	Despesas Indevidas com recursos do BLATB: Custeio do Hospital Municipal, Pronto Socorro e CAPS				
Data	Empenho	Valor	Prestador de Serviço	Observação	
23/04/2012	02590-1	594,30	02.643.623/0001-08	Mat. médico-hospitalares p/ Hospital	
23/04/2012	02591-6	135,68	02.643.623/0001-08	Mat. médico-hospitalares p/ Hospital	
23/04/2012	02595-8	171,99	09.338.996/0001-14	Medicamentos para Hospital	
23/04/2012	02605-5	225,11	02.643.623/0001-08	Mat. médico-hospitalares p/ Hospital	
15/05/2012	02894-3	3.800,00	09.338.996/0001-14	Medicamentos para Hospital	
16/05/2012	02900-4	339,20	02.643.623/0001-08	Mat. médico-hospitalares p/ Pr. Socorro	
16/05/2012	02901-0	4.040,00	02.643.623/0001-08	Mat. médico-hospitalares p/ Pr. Socorro	
16/05/2012	02903-1	2.159,66	09.338.996/0001-14	Medicamentos para CAPS I	
15/06/2012	03276-7	2.521,58	02.643.623/0001-08	Mat. médico-hospitalares p/ Hospital	
24/08/2012	03911-6	219,44	09.338.996/0001-14	Medicamentos para Hospital	
09/11/2012	04857-6	1.297,87	33.000.118/0003-30	Telefone (3751-**42) – Hospital	
30/11/2012	05092-2	920,05	33.000.118/0003-30	Telefone (3751-**55) – Hospital	
Tot	Total 16.424,88				

O rol de despesas apontadas como não elegíveis com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos e contábeis, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

Ressalta-se que, embora os gastos supracitados refiram-se a ações de saúde, os recursos da atenção básica não devem ser utilizados em substituição às demais fontes de recursos previstos no orçamento do Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Ofício nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.1.1.2.** Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde utilizou os recursos referentes ao Programa de Requalificação de UBS de forma diversa e não informada.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG foi contemplada pela Portaria GM/MS nº 2.814, de 29/11/2011, que habilitou municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde. Foram contempladas as seguintes Unidades, com respectivos valores e números das propostas:

- Proposta 11491247000174 2011-01: Centro de Saúde Rodopiano Aranha R\$110.901,29;
- Proposta 11491247000174 2011-02: Posto de Saúde Pedras Grandes R\$149.854,37;
- Proposta 11491247000174 2011-03: Posto de Saúde Barra do Guaicuí R\$74.661,19;
- Proposta 11491247000174 2011-04: Posto de Saúde Paulo VI R\$33.271,06.

O Município recebeu repasses nos valores de R\$73.737,58 e R\$22.500,00, nos exercícios de 2011 e 2012 respectivamente.

Destaca-se que o valor de R\$73.737,58 foi repassado em 03/01/2012, sendo depositado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta corrente nº 624004-5, da Caixa. Ressalta-se que tal conta corrente é a mesma utilizada no recebimento de outros recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde. Já o valor de R\$22.500,00 foi depositado na conta corrente nº 624009-6, do mesmo banco, no dia 26/06/2012. No entanto, não foi realizada qualquer reforma nas Unidades contempladas.

Por meio da Solicitação de Fiscalização, de 12/03/2013, pediu-se a disponibilização da documentação, incluindo proposta aprovada, planilha de custos, processos licitatórios completos, processos de pagamento (notas de empenho, notas fiscais, medições, relatórios de acompanhamento), prestações de contas e outros documentos relativos ao ajuste.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Oficio GG/SMS nº 108/2.013, de 21/03/2013, no seu item 5, informou que: "Quanto ao programa de Requalificação de UBS – Reforma/Ampliação, 3.2 e 3.4, informamos que não existe qualquer documentação relativa ao Programa, tendo em vista que a gestão passada não deixou quaisquer documentos para apresentação/conhecimento e análise por esta CGU."

Entretanto, em verificação aos extratos das contas bancárias, constatou-se que, apesar de não ter sido feito nenhuma reforma nas UBS, as contas não apresentavam saldo condizente aos valores

repassados.

A conta corrente nº 624004-5, em 31/07/2012, era de R\$50,00 e na conta de aplicação, vinculada à conta corrente, o valor era de R\$17.949,04, portanto, sem a cobertura do valor repassado.

A conta corrente nº 624009-6, em 31/12/2012, era de R\$0,00 e na conta de aplicação, vinculada à conta corrente, o valor era de R\$19.629,61, portanto, também sem a cobertura do valor repassado.

Ressalta-se que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, redefiniu o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS, estabelecendo novos prazos para execução e conclusão das obras relativas aos projetos habilitados até o ano de 2012, aplicável, portanto, ao presente caso. Assim, o Município de Várzea da Palma/MG tem, de acordo com a Portaria GM/MS nº 341/2013, art. 23, inc. I e II, seis meses para emitir a ordem de início do serviço e dezoito meses para conclusão da obra, ambos os prazos contados a partir da data de publicação da Portaria, 05/03/2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Ofício nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.1.1.3. Constatação:

Desvio de finalidade na utilização de bens aquiridos com recursos do Programa de Requalificação de UBS - Componente Informatização e Telessaúde, no valor de R\$18.508,22.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG foi contemplada pela Portaria GM/MS nº 2.815, de 29/11/2011, a receber o valor de R\$18.508,22, referente ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Componente Informatização e Telessaúde - Redes na Atenção Básica, visando a aquisição de equipamentos de informática para utilização por quatro equipes de saúde da família.

Para aquisição dos equipamentos, a Prefeitura promoveu o Pregão Presencial nº 41/2012, no qual sagrou-se vencedora a empresa Infolab Informática Ltda. (CNPJ 02.799.407/0001-56), com a proposta de R\$21.584,00 para fornecimento de seis computadores *desk top*, dois *notebook*, duas câmeras digitais e oito caixas de som.

A verificação da compatibilidade dos equipamentos com o projeto aprovado foi prejudicada pela inexistência de plaquetas de patrimônio da Prefeitura, ou outros, que possibilitassem o controle e o monitoramento dos bens, conforme preconizado na Lei nº 4.320/1964, art. 94 e 96.

Apesar da dificuldade de confirmação da vinculação dos equipamentos ao Programa, foram

identificadas as seguintes falhas:

- um notebook não foi apresentado à equipe de fiscalização;
- um computador *desk top* foi furtado no Posto de Saúde Serrinha, para o qual foi lavrado Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar;
- não foi apresentado um monitor integrante de um computador *desk top* porque estava em manutenção; contudo, tal fato não foi comprovado por meio de documento formal.

A maioria dos computadores foi encontrada em uso na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de regulação e recepção. Outros equipamentos foram localizados em áreas diversas da Atenção à Saúde, como nas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente. Constatou-se, portanto, que nenhum dos equipamentos adquiridos foi encontrado em uso nas unidades básicas de saúde. Tal situação denota prejuízo ao alcance do objetivo do Programa, estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.554, de 28/10/2011, que é de ampliar a resolutividade da atenção básica e promover sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde por meio da aquisição de equipamentos de informática e pela garantia da conectividade e do uso de tecnologias de informação.



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao relatório da preliminar de fiscalização procedida no Município de Várzea da Palma, anexamos ao presente ofício as justificativas apresentadas pelos respectivos responsáveis por cada secretaria e sub-secretaria.

Para garantir o pleno funcionamento do SUS em conformidade como direito democrático, a transparência da coisa pública e em atendimento aos princípios de universalidade, equidade e integralidade, esta atual Gestão vem organizando a Secretaria Municipal de Saúde de forma planejada, transparente e solidária com a participação da comunidade.

No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L. A. P. L. C. B. R. M. de S., a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado a tentativa de localizar o anterior gestor reponsável e a adoção de medidas de organização, não informou as providências a serem adotadas com relação a disponibilização dos equipamentos em consonância com o objetivo do programa, qual seja: ampliar a resolutividade da atenção básica e promover sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde por meio da disponibilização de equipamentos de informática e pela garantia da conectividade e do uso de tecnologias de informação.

## 2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a construção, ampliação e aquisição de equipamentos para unidades de pronto atendimento em baixa e média complexidade para o suporte às equipes do saúde da família, funcionando 24h todos os dias da semana, em conjunto com o SAMU 192. Cada unidade oferecerá consulta em clínica geral, consulta em pediatria, vacinas (antipeçonhentos, anti-rábica e antitetânica), exames diagnósticos por meio de eletrocardiograma, raios X, além de curativos e outros procedimentos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307531	01/01/2010 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 1.050.000,00			
Objeto da Fiscalização:	•			
Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

#### **2.2.1.1.** Constatação:

Recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para a construção de unidade de pronto atendimento desviados para contas diversas da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma.

#### Fato:

Em 29/12/2010, o Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 4.241, habilitou o Município de Várzea da Palma a receber recursos para implantação de uma UPA — Unidade de Pronto Atendimento 24 horas — Porte I. Foram emitidas as notas de empenhos 2011NE443717 e 2011NE443812, em 14/04/2011 e 20/04/2011, no valor total de R\$1.400.000,00. Até a realização desta fiscalização haviam sido emitidas duas ordens bancárias para a conta corrente nº 18.836-0, agência 2765-0, Banco do Brasil, totalizando 75% do valor pactuado, conforme quadro a seguir:

Ordens bancárias emitidas		
Data da Emissão Ordem Bancária Valor (R\$)		Valor (R\$)

15/04/11	810015	140.000,00
04/04/12	811307	910.000,00
TOT	1.050.000,00	

Estes recursos foram aplicados em fundo de investimento denominado CNPJBB CP ADMIN SUPREMO.

Para execução da obra, foi realizada a Tomada de Preços nº 002/2011 e firmado contrato em 01/07/2011, com a empresa CONVAS — Construtora Vargas Santos Ltda ME (CNPJ 08.922.560/0001-50) no valor de R\$1.102.280,71. Ressalta-se que esta licitação não se encontrava nos arquivos da Prefeitura Municipal na posse da atual gestão, conforme o Boletim de Ocorrência nº M1265-2012-0000014, de 02/01/2013.

Até a realização desta fiscalização, haviam sido emitidas três medições totalizando R\$390.377,60, conforme quadro a seguir. O valor medido corresponde a 35,42% do valor contratado. Ressalta-se que do valor medido na 3ª medição, somente R\$40.000,00 foram pagos à contratada.

Relação	Relação das medições e pagamentos efetuados para a construção de UPA – Unidade de Pronto Atendimento				
Medição	edição Valor medido Nota Data da Nota Valor pago (R\$) fiscal fiscal (R\$) Data do pagamento				
1	139.715,78	307	01/09/11	139.715,78	06/09/11
2	180.508,26	388	13/04/12	180.508,26	19/04/12
3	70.153,56	429	12/07/12	40.000,00	03/08/12
TOTAL	390.377,60			360.224,04	

25/06/2012, ocorreu uma transferência "on line" de R\$740.373,50 da conta corrente nº 18.836-0, agência 2765-0, Banco do Brasil (conta específica do repasse de recursos) para a conta corrente nº 19-0, agência 2889-5, Caixa Econômica Federal, conta esta denominada BLINV – Bloco de Investimento UPA. Posteriormente, em 17/07/2012, uma parcela de R\$700.000,00 foi transferida "on line" desta conta da Caixa para a conta corrente nº 57.323-x, agência 2765-0, Banco do Brasil, que é uma conta de movimentação de recursos próprios da Prefeitura Municipal. Deste valor transferido para a conta da Caixa (conta corrente nº 19-0) foram utilizados ainda, R\$40.000,00 para pagamento de parte de 3ª medição.

Esta conta movimento da Prefeitura Municipal (57.323-x) geriu recursos de cerca de R\$2.000.000,00 no mês de julho/2012. No início do mês de julho, esta conta tinha saldo credor de R\$118.830,30. Após débitos de R\$1.773.055,89 e créditos de R\$2.017.465,19, o saldo credor no final do mês foi de R\$363.239,60. Esta conta teria ficado com saldo devedor se o recurso de R\$700.000,00 não tivesse sido transferido.

No mês de dezembro/2012, ou seja, no final da gestão municipal anterior, ocorreram as seguintes devoluções de recursos de contas da Prefeitura Municipal para a conta específica da UPA (18.836-0), no valor total de R\$4.450,00:

Valores transferidos de contas da Prefeitura Municipal para a conta específica da UPA (nº 18.836-0)		
Data da transferência	Conta transferida	Valor (R\$)
28/12/12	13.580-1	2.800,00
28/12/12	18.668-6	1.650,00
TOTAL 4.450,0		

conta corrente nº 19-0, agência 2889-5, Caixa Econômica Federal possuía, em 28/02/2013, R\$50,00 de saldo. Já a conta corrente nº 18.836-0, agência 2765-0, Banco do Brasil possuía, em 13/03/2013, o saldo de R\$4.474,99.

Assim, da parcela de R\$700.000,00 transferida para a conta movimento da Prefeitura Municipal, somente R\$4.450,00 foram devolvidos para a conta específica do repasse de recursos.

O Art. 5°, Parágrafo único da Portaria nº 1.020, de 13/05/2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências prevê que: "Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do beneficiário, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU."

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### **2.2.1.2. Constatação:**

Obras de construção da unidade de pronto atendimento paralisadas gerando risco de perda do investimento realizado.

#### Fato:

Em inspeção física realizada em 19/03/2012 na obra da UPA — Unidade de Pronto Atendimento no município de Várzea da Palma, constatou-se que a mesma se encontra paralisada, com o canteiro de obras abandonado. Em 28/08/2012, foi emitido um Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Núcleo de Gestão da Gerência Regional de Saúde de Pirapora, da Secretaria de Estado de Saúde, na qual é informado que; "Segundo informações do engenheiro que nos acompanhou, a obra está paralisada por questões políticas e deve ser retomada a construção após as eleições de 2012". Portanto, a obra se encontra nesta situação por, no mínimo, 8 meses. Verificou-se que foram executados os seguintes serviços: movimentos de terra, fundações (sapatas), alvenarias, pilares, vergas, parte da laje pré-moldada, chapisco nas paredes, parte do emboço em tetos e paredes nos cômodos que já estavam com a cobertura pronta, parte dos marcos das portas e parte dos eletrodutos. Do valor total contratado de R\$1.102.280,71, já haviam sido medidos R\$390.377,60, que corresponde a 35,42%. Ressalta-se que, deste valor medido, R\$360.224,04 foram pagos à contratada.

As fotos a seguir demonstram a situação da obra:





FOTO 01 - Vista interna da unidade de pronto FOTO 02 - Vista externa da unidade de pronto atendimento

atendimento





FOTO 03 - Barração de obras

FOTO 04 - Vista das obras da unidade de pronto atendimento

Vale salientar que, a despeito de a obra encontrar-se paralisada e inacabada, havia somente R\$4.474.99 de saldo na conta específica do repasse de recursos, tendo em vista a saída de R\$700.000,00 para finalidade alheia, conforme tratado em item específico deste Relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### **2.2.1.3.** Constatação:

Superfaturamento por serviços medidos a maior na obra de construção da unidade de pronto atendimento.

#### Fato:

Em inspeção física realizada em 19/03/2012 na obra da UPA – Unidade de Pronto Atendimento constatou-se que foram efetuadas medições de serviços que não foram executados. Comparando-se os serviços medidos com os serviços executados, constatou-se que o item 07.03 – Emboço paulista, da quantidade medida de 2.716m² foi executado somente 1.850m², gerando uma diferença de serviços medidos a maior de R\$9.759,82.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### **2.2.1.4. Constatação:**

Obras de construção da unidade de pronto atendimento executadas com baixa qualidade.

#### Fato:

Em inspeção física realizada em 19/03/2012 na obra da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, constatou-se a ocorrência de trincas e flechas em alguns cômodos:

- Recepção controle urgência: ocorrência de trinca em diagonal na alvenaria;
- Sala de estar para funcionários: ocorrência de trinca em diagonal na alvenaria, provavelmente por recalque da fundação, uma vez que as trincas ocorreram em duas paredes paralelas;
- Sala de emergência: ocorrência de flecha na laje pré-moldada, que pode ter ocorrido por ausência de execução de contra-flecha ou ausência de execução de viga.

Constatou-se também que a laje pré-moldada executada é altamente permeável, pois em todos os cômodos observa-se que as águas das chuvas vem trespassando a laje.

Ш	
H	
Ш	
H	
Ш	
Ш	
Ш	
Ш	

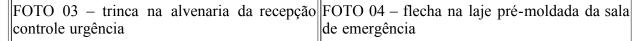






para funcionários







de emergência





FOTO 05 – flecha na laje pré-moldada da sala de emergência

FOTO 06 – vista superior da laje pré-moldada da sala de emergência (com empoçamento d'água)



## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306703	01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	Não se aplica.		
<u> </u>			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **2.2.2.1. Constatação:**

Interrupção dos serviços prestados pela Estratégia de Saúde da Família no último trimestre de 2012.

#### Fato:

A Estratégia de Saúde da Família no município de Várzea da Palma/MG é operacionalizada por meio de treze equipes, atingindo 100% de cobertura populacional. Durante os meses de janeiro a dezembro de 2012, conforme registro no sítio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), o município recebeu transferências relativas à execução do Saúde da Família conforme discriminado no quadro seguinte.

RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA RELACIONADOS AO CUSTEIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EXERCÍCIO 2012 (Valores em Reais)					
Componente	Janeiro a Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Saúde da Família - SF	854.685,00	96.255,00	96.255,00	96.255,00	1.143.450,00
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	666.315,00	74.035,00	74.035,00	74.035,00	888.420,00
Incentivo Adicional ao PACS	74.035,00	0,00	0,00	0,00	74.035,00
Saúde Bucal	251.090,00	28.270,00	28.270,00	28.270,00	335.900,00
Prog. Melh. Acesso e da Qualidade - PMAQ	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00
Prog. Melh. Acesso e da Qualidade – PMAQ (RAB- PMAQ-SM)	420.600,00	70.100,00	70.100,00	70.100,00	630.900,00
Total	2.301.225,00	268.660,00	268.660,00	268.660,00	3.107.205,00

A execução do Saúde da Família, porém, foi descontinuada pelo município no mês de outubro de 2012, logo após as eleições municipais que decretaram o insucesso da tentativa de reeleição do então Prefeito Municipal. A análise das folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde permitiu identificar uma redução significativa do quantitativo de integrantes das equipes de saúde da família, motivada pela rescisão dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços, firmados com prazo determinado e em caráter precário.

O quadro seguinte demonstra a variação do quantitativo de pessoal nos últimos cinco meses de

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DO SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME REGISTROS DA FOLHA DE PAGAMENTO					
ESF	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Acolher Progresso	12	12	3	2	3
Acolher Centro	9	8	3	3	4
Acolher Caiçara	7	7	2	2	4
Acolher Assentamento Corrente	11	11	5	5	5
Acolher Buritis Rural	9	9	3	3	3
Acolher Pedras Grandes	13	14	2	2	2
Acolher Jardim América	13	13	3	3	3
Acolher Serrinha	12	12	2	1	1
Acolher Paulo VI	12	12	1	1	4
Acolher Barra do Guaicui e Porteiras	10	10	3	3	3
Acolher Fátima/Lameirão	13	13	3	3	6
Acolher Lameirão	7	7	1	1	3
Acolher Pinlar	13	13	1	1	9
TOTAL	141	141	32	30	50

A significativa redução no quantitativo de pessoal demonstrada no quadro anterior evidencia a descontinuidade da Estratégia de Saúde da Família em Várzea da Palma/MG com prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS no município. As equipes Acolher Paulo VI, Acolher Lameirão e Acolher Pinlar, por exemplo, permaneceram em outubro e novembro com apenas um profissional, o médico no caso das duas primeiras e o cirurgião dentista na última. Nas demais, permaneceram contratados no último trimestre de 2012, via de regra, o médico e os servidores estatutários.

A interrupção nos serviços também é demonstrada pela inexistência de registros de produção para os meses de outubro e novembro de 2012 no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), decorrente do não envio da base de dados referentes a esses meses, conforme registra o Sumário de Carga disponível no sítio www.siab.datasus.gov.br. Ressalta-se que, em entrevistas informais, enfermeiras e auxiliares de enfermagem confirmaram que, no dia 10 de outubro de 2012, o Prefeito à época rescindiu a quase totalidade dos contratos dos profissionais sob a alegação que, após a derrota nas eleições, a Prefeitura Municipal não disporia de recursos suficientes para manutenção do Saúde da Família.

Apesar da descontinuidade dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Palma/MG omitiu as rescisões contratuais dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), enviando registros inverídicos na base de dados para atualização mensal do sistema ao manter os nomes, por exemplo, de enfermeiros, cirurgiões dentistas e agentes de saúde demitidos como se efetivamente estivessem trabalhando.

Ressalta-se que, considerando as competências de outubro, novembro e dezembro de 2012, meses em que as equipes de saúde da família estavam incompletas, o Fundo Nacional de Saúde transferiu R\$805.980,00 ao município de Várzea da Palma/MG, relativos aos componentes "Saúde da Família (SF)", "Agentes Comunitários de Saúde (ACS)", "Saúde Bucal (SB)" e "Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ)".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Ofício nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG não apresentou comentários em relação à interrupção dos serviços prestados pela Estratégia de Saúde da Família no último trimestre de 2012. O atual Gestor Municipal se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.2.2.2. Constatação:**

Descumprimento, por parte dos profissionais médicos, de carga horária semanal prevista para atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

#### Fato:

Considerando o exercício de 2012, a comparação entre os "Registros de Atividades, Procedimentos e Notificações" (Fichas D) do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), utilizados para registro das atividades diárias dos profissionais das equipes de Saúde da Família, e as escalas de médicos para atendimento de plantões no Hospital e Pronto Socorro Municipal permite identificar o descumprimento da carga horária de 40 horas semanais por profissionais médicos integrantes das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Várzea da Palma/MG. Tal carga horária é exigida pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Capítulo "Especificidades da equipe de saúde da família", item V, para toda a equipe, permitindo a exceção da inserção de médicos com carga horária de 20 ou 30 horas semanais, com ajustes no valor do repasse do recurso pelo FNS, fato que não aconteceu em Várzea da Palma/MG porque, inclusive, os contratos firmados com os médicos estabelecem a jornada de 40 horas semanais.

Os médicos integrantes das equipes de Saúde da Família foram contratados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Várzea da Palma/MG por meio de "Contrato Administrativo de Prestação de Serviços", acarretando contratação de pessoas físicas e jurídicas para suprimento das vagas e atendimento a uma jornada de 40 horas semanais a ser exercida nas equipes de Saúde da Família do município. O quadro a seguir demonstra a atual distribuição dos postos de médico nas equipes, especificando o nome do profissional cadastrado no CNES e a pessoa física ou jurídica contratada.

DISTRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS CONTRATADOS POR ESF			
ESF	CPF CADASTRADO NO CNES	CNPJ ou CPF CONTRATADO	
Acolher Assentamento Corrente	***.951.276-** (jan a jun) ***.176.566-** (jul a dez)	14.909.505/0001-88 14.965.698/0001-94	
Acolher Barra do Guaicui e Porteiras	***.659.766-**	-	

Acolher Buritis Rural	***.937.347-**	09.075.909/0001-83
Acolher Caiçara	***.956.246-** (jan a mar) ***.176.776-** (abr a dez)	- 14.952.882/0001-08
Acolher Centro	***.490.906-**	-
Acolher Fátima/Lameirão	***.900.666-**	-
Acolher Jardim América	***.312.566-** (jan a mar e out)  ***.183.656-** (abr a set, nov e dez)	- 15.055.062/0001-78
Acolher Lameirão	***.456.256-** (jan a mar) ***.133.596-** (abr a nov) ***.713.466-** (dez)	- 15.055.062/0001-78 -
Acolher Paulo VI	***.031.599-**	-
Acolher Pedras Grandes	***.148.866-** (jan a mar) ***.430.066-** (abr a dez)	86.623.279/0001-85
Acolher Pinlar	***.049.536-**	-
Acolher Progresso	***.176.566-** (jan a jun) ***.566.916-** (jul e ago) ***.356.246-** (set a dez)	14.965.698/0001-94 - -
Acolher Serrinha	***.457.086-** (jan a nov) ***.603.466-** (dez)	- -

A SMS, atendendo a SF nº 038025/09, item 1, encaminhou as Fichas D do SIAB referente à produção dos médicos integrantes de todas as equipes de saúde da família do município no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2013, informando, por meio do Oficio GG/SMS nº 116/2013, que: "encaminhamos (...) todas as fichas encontradas relativas aos exercícios de 2012 (janeiro a dezembro) pertencente ao arquivo da gestão anterior, e 2013 (janeiro e fevereiro) desta atual gestão, relativas à produção dos médicos integrantes de todas as equipes de saúde da família do município".

As Fichas D apresentadas não estavam corretamente preenchidas nem cobriam todo o exercício de 2012, prejudicando a análise sobre a regularidade das atividades realizadas pelos médicos. O quadro seguinte faz um resumo sobre o período coberto e as principais informações disponíveis nas fichas apresentadas.

INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS "REGISTROS DE ATIVIDADES, PROCEDIMENTOS E NOTIFICAÇÕES" (Fichas D do SIAB) PARA OS MÉDICOS DE ESF – EXERCÍCIO DE 2012			
ESF (Acolher)	RESUMO DAS INFORMAÇÕES		
Assentamento Corrente	- não foram apresentadas as Fichas D do médico de SF.		
Barra do Guaicui e Porteiras	- não foram apresentadas as Fichas D do médico de SF.		
Buritis Rural	<ul> <li>não foram apresentadas as Fichas D do médico de SF.</li> <li>as fichas apresentadas correspondiam ao atendimento de médicos ginecologistas para as competências de outubro a dezembro.</li> </ul>		
Caiçara	- não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de		

	janeiro, março, abril, junho, agosto e dezembro; - Ficha D de fevereiro não registra atividades por dia, apenas pelo tipo, enquanto as de setembro e outubro registram apenas o número de consultas realizadas e a de novembro somente os atendimentos de diabetes e hipertensão arterial; - fichas apresentadas não identificam o médico responsável; - registro diário de atividades denotam execução das atividades mais comumente às sextas, sábados, domingos e segundas ou terças; PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D: - de 04/05 a 03/06 (19 dias úteis), existem registros de atividades em 17 dias; - de 01/07 a 19/11 (92 dias úteis), existem registros de atividades em 54 dias.
Centro	<ul> <li>não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de maio, outubro, novembro e dezembro;</li> <li>fichas dos meses de março, maio, junho e outubro registram "plantão" às sextas;</li> <li>registro diário de atividades denotam execução das atividades mais comumente às quartas, quintas e sábados;</li> <li>PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D:</li> <li>de 19 a 31/01 (17 dias úteis), existem registros de atividades em 9 dias;</li> <li>de 22/02 a 18/03 (18 dias úteis), existem registros de atividades em 8 dias;</li> <li>de 20/06 a 21/07 (23 dias úteis), existem registros de atividades em 12 dias;</li> <li>de 22/08 a 20/10 (42 dias úteis), existem registros de atividades em 23 dias.</li> </ul>
Fátima/Lameirão	<ul> <li>não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de outubro a dezembro;</li> <li>as fichas apresentavam campos de identificação (município, segmento, unidade, área, micro-área e profissional) não preenchidos;</li> <li>PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D:</li> <li>de 23/01 a 19/09 (167 dias úteis), existem registros de atividades em 131 dias.</li> </ul>
Jardim América	<ul> <li>- as fichas apresentavam campos de identificação (segmento, área, micro-área e profissional) não preenchidos;</li> <li>- registro diário de atividades denotam execução das atividades mais comumente de segunda a quarta ou quinta;</li> <li>PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D:</li> <li>- de 31/01 a 13/09 (157 dias úteis), existem registros de atividades em 112 dias;</li> <li>- de 22/10 a 13/12 (37 dias úteis), existem registros de atividades em 18 dias.</li> </ul>
Lameirão	- não foram apresentadas as Fichas D do médico de SF.
Paulo VI	<ul> <li>não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de janeiro, março e agosto a dezembro;</li> <li>fichas apresentadas não identificavam o médico responsável e estavam com os campos de identificação (município, segmento, unidade, área, micro-área e profissional) não preenchidos;</li> <li>PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D:</li> <li>de 16/02 a 16/03 (20 dias úteis), existem registros de atividades em 19 dias;</li> <li>de 20/04 a 19/07 (61 dias úteis), existem registros de atividades em 54 dias.</li> </ul>
Pedras Grandes	- não foram apresentadas as Fichas D do médico de SF.
I	ı

Pinlar	<ul> <li>- não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de janeiro a novembro;</li> <li>- a única ficha apresentada constava apenas o período de 20 a 31/12.</li> </ul>
Progresso	<ul> <li>não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de janeiro, agosto e outubro a dezembro;</li> <li>fichas registram "plantão" nos dias 27/02; 12 e 19/03; 02, 09 e 16/04; 04, 07, 11 e 14/04; e 01 e 04/06;</li> <li>PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D:</li> <li>de 17/02 a 15/06 (81 dias úteis), existem registros de atividades em 62 dias;</li> <li>de 02 a 18/07 (13 dias úteis), existem registros de atividades em 12 dias;</li> <li>de 03 a 20/09 (14 dias úteis), existem registros de atividades em 13 dias.</li> </ul>
Serrinha	<ul> <li>não foram apresentadas as Fichas D dos médicos para as competências de janeiro a março e de outubro a dezembro;</li> <li>- fichas apresentadas não identificavam o médico responsável e estavam com os campos de identificação (município, segmento, unidade, área, microárea e profissional) não preenchidos;</li> <li>- registro diário de atividades denotam execução das atividades mais comumente de segunda a quinta;</li> <li>PERÍODOS CONTÍNUOS COM REGULARIDADE DE REGISTROS NA FICHA D:</li> <li>- de 23/04 a 16/08 (82 dias úteis), existem registros de atividades em 63 dias.</li> </ul>

Em que pese a incompletude e as falhas de preenchimento das Fichas D apresentadas, a análise das informações resumidas no quadro anterior permite inferir o descumprimento da jornada de 40 horas semanais para os médicos devido à inexistência de atividades registradas em determinados dias em registros de períodos contíguos, conforme relacionado a seguir:

- ACOLHER CAIÇARA: o médico de CPF \*\*\*.176.776-\*\*, considerando um total de 111 dias úteis estimados de trabalho nos meses de maio a novembro de 2012, registrou atividades em apenas 71 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 64% da carga horária prevista;
- ACOLHER CENTRO: o médico de CPF \*\*\*.490.906-\*\*, considerando um total de 100 dias úteis estimados de trabalho nos meses de janeiro a março e de julho a outubro de 2012, registrou atividades em apenas 52 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 52% da carga horária prevista;
- ACOLHER FÁTIMA/LAMEIRÃO: o médico de CPF \*\*\*.900.666-\*\*, considerando um total de 167 dias úteis estimados de trabalho nos meses de janeiro a setembro de 2012, registrou atividades em apenas 131 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 78% da carga horária prevista;
- ACOLHER JARDIM AMÉRICA: o médico de CPF \*\*\*.183.656-\*\*, considerando um total de 194 dias úteis estimados de trabalho nos meses de fevereiro a julho de 2012, registrou atividades em apenas 130 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 67% da carga horária prevista;
- ACOLHER PAULO VI: o médico de CPF \*\*\*.031.599-\*\*, considerando um total de 81 dias úteis estimados de trabalho em 2012, registrou atividades em apenas 73 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 90 % da carga horária prevista;
- ACOLHER PROGRESSO: o médico de CPF \*\*\*.176.566-\*\*, considerando um total de 81 dias úteis estimados de trabalho nos meses de fevereiro a junho de 2012, registrou atividades em apenas 62 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 76 % da carga horária prevista;
- ACOLHER SERRINHA: o médico de CPF \*\*\*.457.086-\*\*, considerando um total de 82 dias úteis estimados de trabalho nos meses de abril a agosto de 2012, registrou atividades em apenas 63 dias, ou seja, cumpriu aproximadamente 77 % da carga horária prevista.

Portanto, as Fichas D, mesmo que parcialmente, confirmam a prática de descumprimento da jornada

semanal de 40 horas, por parte dos médicos integrantes de sete das treze equipes de saúde da família, pela inexistência de registro de atividades para dias úteis de funcionamento das unidades de Saúde da Família do município. Ressalta-se que, para as demais equipes, a não apresentação das fichas impediu a confirmação da atuação dos médicos respectivos.

Confirmando o descumprimento de jornada, as escalas de plantões médicos de janeiro a setembro de 2012, fornecidas pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea da Palma/MG, demonstram que os profissionais médicos, integrantes das equipes de Saúde da Família, prestaram serviços de média e alta complexidade no Hospital, em regime de plantões, com horário concomitante com o funcionamento das unidades de Saúde da Família.

Ressalta-se que a concomitância de horário surge pelo fato de a escala considerar períodos de plantão como "diurno" e "noturno" (nos meses de janeiro a maio), ou "manhã", "tarde" e "noite" (nos meses de junho a setembro), o que, em contrapartida ao funcionamento das unidades de saúde da família de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, torna incompatível o cumprimento dos plantões definidos como "diurno", "manhã" e "tarde" pelos médicos da ESF.

Nesse sentido, as escalas apresentadas pelo Hospital registram um volume significativo de plantões cumpridos pelo médico de CPF \*\*\*.490.906-\*\*, cadastrado no CNES como integrante da equipe Acolher Centro durante todo o exercício de 2012, demonstrando, inclusive, regularidade no atendimento hospitalar em horários incompatíveis com o exercício da atividade de médico da ESF. Esse médico cumpriu regularmente um regime de plantão "diurno" (janeiro a maio) e "manhã/tarde" (junho a setembro), às quartas e quintas-feiras, dias de funcionamento normal do Centro de Saúde Rodopiano Aranha, unidade a qual é vinculada a equipe Acolher Centro.

A incompatibilidade de carga horária do médico de CPF \*\*\*.490.906-\*\* é agravada pelo fato de, em todas as doze quartas e quintas-feiras compreendidas no período de 22/08 a 30/09/2012, as Fichas D do SIAB registrarem simultaneamente a execução de atividades na equipe da ESF e o cumprimento de plantões "manhã/tarde" na escala do médico fornecida pelo Hospital. Essa simultaneidade nos registros indicam a possibilidade de erro de preenchimento, ou mesmo fraude, na confecção das Fichas D do SIAB ou da Escala de Médicos fornecida pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea da Palma/MG.

Ressalta-se que o médico de CPF \*\*\*.490.906-\*\* manteve, durante o exercício de 2012, quatro "Contratos Administrativos de Prestação de Serviços" com o Município de Várzea da Palma/MG, cujos objetos eram a prestação de serviços como médico do ESF (R\$10.500,00 mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais), como médico no Centro de Especialidades (R\$4.571,00, sem especificação no contrato da jornada de trabalho) e dois como médico plantonista (R\$750,00 por plantão de 12 horas e R\$1.500,00 por plantão de 24 horas). Mesmo com o descumprimento da carga horária na atuação como médico da ESF e as inconsistências nos registros das Fichas D do SIAB e nas escalas de Plantão do Hospital, o município pagou regularmente o valor integral dos serviços ao médico de CPF \*\*\*.490.906-\*\*, totalizando R\$314.865,71 no exercício de 2012.

O descumprimento de carga horária e os erros de preenchimento dos documentos de controle dos serviços prestados, aliados ao pagamento integral dos valores contratados, demonstram a informalidade e a prevalência do interesse privado em relação ao público que caracterizam o vínculo contratual entre o Município de Várzea da Palma/MG e o médico de CPF \*\*\*.490.906-\*\*.

Tais características atingem o ápice no Oficio nº 085/2010, encaminhado pela Coordenadora da Atenção Primária à Saúde à Chefia de Recursos Humanos da SMS de Várzea da Palma/MG, no qual oficializa-se "informação referente aos vencimentos do profissional médico (CPF \*\*\*.659.766-\*\*), com o qual fechamos um contrato de médico de ESF + Plantão de 24 horas semanais (...). Para tal foi combinado com autorização do gestor um valor de R\$12.000,00 líquidos, onde o gestor concordou que no mês que tais plantões não alcançassem esse valor faria o complemento. Saliento que (...) foi acertado com o mesmo o valor de R\$3.000,00 líquidos para

prestar assistência na ESF Pedras grandes. Dessa forma, o profissional terá como vencimentos o valor de R\$15.000,00".

O médico de CPF \*\*\*.659.766-\*\* também cumpriu plantões no Hospital Municipal durante horário de funcionamento da unidade onde atua a ESF Acolher Barra do Guaicuí e Porteiras, com a qual esteve vinculado durante todo o exercício de 2012, conforme registros do CNES. Esse médico cumpriu regularmente, às terças feiras, plantão "diurno" (janeiro a maio) e "manhã/tarde" (agosto e setembro), dias de funcionamento normal do Posto de Saúde Barra do Guaicuí, unidade a qual é vinculada a equipe Acolher Barra do Guaicuí e Porteiras. Nos meses de junho e julho, esse médico cumpriu às terças-feiras apenas o plantão "tarde", também em horário de funcionamento da unidade de ESF. Reitera-se que não foi possível avaliar as atividades por meio da Ficha D do SIAB para esse profissional porque a Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou as fichas referentes ao exercício de 2012.

Ressalta-se que o médico de CPF \*\*\*.659.766-\*\* manteve, durante o exercício de 2012, três "Contratos Administrativos de Prestação de Serviços" com o Município de Várzea da Palma/MG, cujos objetos eram a prestação de serviços como médico na ESF Barra do Guaicuí (R\$10.500,00 mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais), como médico na ESF Porteiras (R\$2.000,00 mensais, com jornada de trabalho de 8 horas semanais) e para plantão médico obstetra no Hospital Municipal (R\$1.300,00, com jornada de trabalho de 24 horas). No caso específico do contrato para a ESF Porteiras, o objeto avençado é inadequado porque não existe uma equipe específica da Estratégia de Saúde da Família para Porteiras, localidade que pertence à área de abrangência da equipe Acolher Barra do Guaicuí e Porteiras. Assim, não há como justificar a manutenção de dois contratos – um para Barra do Guaicuí e o outro para Porteiras – com o médico de CPF \*\*\*.659.766-\*\* para prestação de serviços em localidades atendidas pela mesma equipe de saúde da família, além da impossibilidade de cumprimento de um carga horária de 48 horas pelo médico visto o funcionamento da equipe de ESF estar fixado em 40 horas semanais pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Capítulo "Especificidades da equipe de saúde da família", item V.

Apesar do cumprimento parcial da carga horária contratada, comprovado pelos registros das escalas de plantão do Hospital, o município pagou regularmente o valor integral dos serviços ao médico de CPF \*\*\*.659.766-\*\*, totalizando R\$327.411,24 no exercício de 2012.

As Escalas de Médicos apresentadas evidenciam que outros médicos da Estratégia de Saúde da Família cumpriram plantões no Hospital Municipal em horários concomitantes com o funcionamento das equipes ao qual estavam vinculados, configurando descumprimento da carga horária acordada de 40 horas semanais e prejudicando a atenção primária à saúde no Município de Várzea da Palma/MG. São eles:

- <u>CPF \*\*\*.951.276-\*\*:</u> contratado por intermédio da empresa CNPJ 14.909.505/0001-88, cumpriu plantões "diurnos" regulares às sextas-feiras durante os meses de fevereiro, março e abril de 2012, concomitantes ao horário de funcionamento da equipe Acolher Assentamento Corrente, na qual estava cadastrado no CNES como médico durante os meses de janeiro a junho de 2012;
- <u>CPF \*\*\*.951.276-\*\*</u>: contratado por intermédio da empresa CNPJ 14.965.698/0001-94, cumpriu plantões "diurnos" concomitantes ao horário de funcionamento das equipes de Acolher Progresso e Acolher Assentamento Corrente, nas quais estava cadastrado no CNES, respectivamente, durante os meses de janeiro a junho e durante os meses de julho a dezembro de 2012. Os plantões prestados no Hospital aconteceram aproximadamente de quinze em quinze dias durante os meses de fevereiro a julho, ampliando a regularidade para semanal nos meses de agosto e setembro;
- <u>CPF \*\*\* 176.776-\*\*</u>: cumpriu plantões "diurnos" nos dias 06/04 (sexta), 23/04 (segunda), 30/04 (segunda), 18/05 (sexta), 21/05 (segunda), 25/05 (sexta) e 28/05 (segunda), e plantões "manhã/tarde" nos dias 11/06 (segunda), 06/08 (segunda), 20/08 (segunda) e 17/09 (segunda),

- concomitantes ao horário de funcionamento da equipe Acolher Caiçara, na qual estava cadastrado no CNES como médico durante os meses de abril a dezembro de 2012;
- <u>CPF \*\*\*.312.566-\*\*:</u> cumpriu plantões "diurnos" nos dias 16/01 (segunda), 20/01 (sexta), 06/02 (segunda) e 13/02 (segunda), concomitantes ao horário de funcionamento da equipe Acolher Jardim América, na qual estava cadastrado no CNES como médico durante os meses de janeiro a março de 2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Implantamos um novo sistema de Plantão no hospital municipal e no Pronto Socorro com equipe exclusiva. Desta forma os médicos das Equipes da ESF passaram a fixar-se nas Unidades e desenvolver mais ações próprias da Estratégia Saúde da Família.

A equipe da Gestão da saúde, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, está elaborando o Projeto de Lei Regulamentando os Plantões da Urgência e Emergência."

#### Análise do Controle Interno:

A atual gestão municipal concentrou sua manifestação nas medidas tomadas para alteração da sistemática de plantão no hospital e no pronto socorro municipais, com reflexos positivos na Estratégia de Saúde da Família. Porém, optou por não comentar o descumprimento, por parte dos profissionais médicos, da carga horária semanal prevista para atendimento da Estratégia de Saúde da Família, ocorrido durante o exercício de 2012.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306768	01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:	•			
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO R\$ 748.976,25				
Objeto da Fiscalização:				
Garantir assistência farmacêutica no âmbito	o do SUS, promovendo o acesso da população aos			

#### **2.2.3.1.** Constatação:

Medicamentos em situação de risco devido à precariedade do sistema de controle de estoque da farmácia municipal.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### Fato:

Os medicamentos recebidos da SES/MG, referentes ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, encontram-se em situação de risco pela falta de confiabilidade do sistema de controle de estoque na Farmácia Municipal.

A verificação procedida na Farmácia em 21/03/2013 não identificou problemas em relação ao armazenamento dos medicamentos e à infraestrutura disponível. Porém, não foi possível a realização de testes baseados na contagem física de medicamentos, tendo em vista a falta de controle formal quanto ao recebimento e à dispensação.

Sobre o assunto, a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio do Ofício GG/SMS nº 099/2013, de 18/03/2013, que: "A farmácia do Município também não apresenta um controle de estoque de medicamentos, estes não eram dispensados no programa SIGAF pela gestão passada, por esse motivo o estoque do SIGAF encontra-se incompatível com o estoque real".

Cumpre relatar que a Deliberação CIB SUS-MG nº 867/2011, art. 12, garante aos municípios a disponibilização do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais (SIGAF), visando a qualificação dos serviços farmacêuticos prestados à população.

Ressalta-se que o controle ineficiente pode comprometer o planejamento de compras do gestor municipal e, por conseguinte, comprometer a distribuição de medicamentos à população beneficiária. Além de ensejar margem a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Ao assumirmos a Gestão do SUS em Janeiro de 2013 encontramos uma Secretaria desorganizada e com total ausência de planejamento e vários pontos de comprometimento aos princípios da administração pública.

Para garantir o pleno funcionamento do SUS em conformidade com o direito democrático, a transparência da coisa pública e em atendimento aos princípios de universalidade, equidade e integralidade, esta atual Gestão vem organizando a Secretaria Municipal de Saúde de forma planejada, transparente e solidária com a participação da comunidade.

5. Quanto ao controle de estoque e dispensação, a atual gestão está providenciando a implantação do SIGAF."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura acatou a constatação e informou a adoção de providências para implantação do controle de estoque.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307433	01/01/2011 a 31/10/2012				
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:				
Execução Direta					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 7.226.925,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **3.1.1.1. Constatação:**

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa com pelo menos um integrante recebendo benefício do INSS.

#### Fato:

A partir de cruzamentos entre a Relação Anual de Informações - RAIS 2011, a base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (jan/2013), a folha de pagamentos do Programa Bolsa Família - SIbec (fev/2013) e a folha de pagamentos do INSS (julho/2012), foram identificadas 58 famílias de Várzea da Palma/MG com indícios de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Já a análise dos resultados de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, realizadas entre os dias 01 e 03/04/2013, permitiu confirmar que 37 das 58 famílias citadas realmente apresentavam renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo. Nessas 37 famílias, há pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.

De acordo com o Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade de renda das famílias, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), assumindo como renda da pessoa o menor dentre esses dois quesitos.

Quanto às 37 famílias identificadas com renda incompatível com as diretrizes do Programa Bolsa Família, não foi seguido o critério de renda estabelecido no Informe nº 275 da Senarc para o cálaculo da renda "per capita" porque a equipe de fiscalização não dispunha do histórico dos valores dos benefícios do INSS recebidos pelos beneficiários. Foi informada a data de de inclusão de cada benefício, bem como a data inicial do vínculo empregatício, quando foi o caso.

O quadro a seguir resume os dados concernentes às 37 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas do início da concessão do benefício indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

	NÚCLEOS FAMILIARES DO PBF COM AO MENOS UM BENEFICIÁRIO DO INSS						
CÓDIGO FAMILIAR	NIS (*)			Per Capita FAMILIAR	DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO/VÍNCULO	VALOR DO BENEFÍCIO RECEBIDO – FEV./2013	Per Capita FAMILIAR – FEV./2013
2689420643	16245997586 (**)	07/03/2012	1	R\$ 60,00	23/10/2003	R\$ 678,00	R\$ 678,00
2596531879	16522394872 10263160324	18/04/2012	2	R\$ 60,00	- 11/09/2009	- R\$ 825,34	R\$ 412,67
2522299166	(**) 20408201945 (**)	29/03/201	1	R\$ 50,00	22/07/1997	R\$ 1.804,58	R\$ 1.804,58
2508636266	16062399272 10894191559 (**) 19033994316 (***) 16062512109 (***)	09/03/2010	4	R\$ 0,00	- 04/11/2010 04/04/2012 12/07/2010	R\$ 752,41  R\$ 1.214,16  R\$ 1.932,23	R\$ 974,70
2489006681	20134847630 16342487570 10253186495 (**) 20997298566	05/02/2010	4	R\$ 0,00	- - 11/06/1996 -	- R\$ 1.837,72	R\$ 459,43
2372289209	10745002908	06/08/2010	1	R\$ 50,00	25/02/2011	R\$ 678,00	R\$ 678,00

	(**)							
2131760094	10664571449 (**)	07/07/2009	1	R\$ 60,00	25/08/2009	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
	20996208016				01/05/2009	R\$ 678,00		
2131759754	10288607284	05/02/2011	4	R\$ 127,50	01/05/2009	R\$ 678,00	R\$ 519,00	
	21224969806				-	-		
	21043666356				02/08/2010	R\$ 720,00		
1910336939	12416991711 (**)	05/02/2011	1	R\$ 60,00	20/06/2006	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
1883614309 (**)	20358210490 (**)	11/06/2008	1	R\$ 0,00	19/03/2008	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
1851076565	12603933932	18/04/2012	2	R\$ 112,00	22/03/2008	R\$ 889,65	R\$ 444,83	
	16656425810				-	-		
1818798328	16479389191 (**)	05/02/2011	2	R\$ 50,00	15/12/2011	R\$ 678,00	R\$ 1.025,86	
1616/96326	12530428168	03/02/2011	2	K\$ 50,00	05/01/2011	R\$ 1.373,72	Κφ 1.023,00	
1570937273	12192621584 (**)	23/11/2011	1	R\$ 200,00	10/05/2000	R\$ 505,87	R\$ 505,87	
1439964440	12630839097	08/01/2009	1	R\$ 48,00	07/03/2007	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
	10990856833		_		09/12/2005	R\$ 458,84		
1423636260	20997319121	27/05/2009	2	R\$ 55,00	01/07/2011	R\$ 678,00	R\$ 568,42	
1423632869	20995034812	05/02/2011	1	R\$ 60,00	28/05/2001	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
1423601807	12592649125	28/05/2012	2	R\$ 175,00	03/01/2007	R\$ 2.260,43	R\$ 1.130,22	
	20134644225				-	-		
1423585410	10692543330 (**)	23/07/2009	1	R\$ 49,00	25/05/2010	R\$ 593,56	R\$ 593,56	
	10085159589				-	-		
1384872787	10758784012	29/06/2010	2	R\$ 60,00	14/01/2011	R\$ 840,46	R\$ 420,23	
	10643225606				-	-		
1384857044	10722606254	23/12/2010	4	R\$ 255,00	26/05/2009	R\$ 1.504,30	R\$ 376,08	
	21219636802				-	-	]	
	20138553321				-	-		
	16268697325 (**)				07/12/2011	R\$ 678,00		
1345269102	12704112136	05/02/2011	3	R\$ 40,00	05/01/2012	R\$ 678,00	R\$ 452,00	

	20711390554				-	-		
1322661057	16886488997 (**)	09/07/2011	1	R\$ 0,00	22/08/2011	R\$ 613,97	R\$ 613,97	
	10851544352				21/01/2008	R\$ 1.183,04		
1322660913	10255165827	08/08/2009	3	R\$ 23,33	02/10/2008	R\$ 545,83	R\$ 576,29	
	16109698653				-	-	1	
1322657025	10605111100	29/04/2009	1	R\$ 30,00	06/06/1989	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
940533324	16732994574 (**)	25/02/2011	1	R\$ 50,00	16/08/2000	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
741887550	12004025435	29/03/2010	1	R\$ 30,00	17/05/2011	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
731676491	11776196486 (**)	23/12/2010	1	R\$ 60,00	16/07/2004	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
681231084	11694259522	08/12/2010	2	R\$ 255,00	28/08/2007	R\$ 814,33	R\$ 407,17	
	21243428122		_		-	-	ΚΨ 40/,1/	
659140748	16123852222 (**)	07/07/2009	1	R\$ 50,00	24/07/2009	R\$ 597,33	R\$ 597,33	
650533461	11690182495 (**)	09/10/2012	1	R\$ 0,00	12/04/2010	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
612031225	11985613039 (**)	19/02/2010	1	R\$ 50,00	30/03/2007	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
527031771	16876055249 (**)	07/07/2009	1	R\$ 50,00	01/07/2009	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
	11691131576 (**)				15/09/2011	R\$ 678,00		
467004471	16701249389 (**)	27/09/2010	2	R\$ 255,00	07/03/1995	R\$ 1.602,53	R\$ 1.140,27	
	10661735955				02/09/2009	R\$ 678,00		
467000484	10734392718	02/09/2009	3	R\$ 33,33	13/10/2009	R\$ 678,00	R\$ 452,00	
	16239765458				-	-	1	
	10263016584				07/07/2011	R\$ 678,00		
447286978	11985324355	24/07/2012	3	R\$ 0,00	31/03/2003	R\$ 678,00	R\$ 452,00	
	16598397562				-	-	1	
447286706	10664428166	25/09/2009	1	R\$ 0,00	13/08/2009	R\$ 678,00	R\$ 678,00	
	12464239641				13/11/209	R\$ 678,00		
327209127	10789887239	23/12/2010	3	R\$ 33,33	01/01/2011	R\$ 678,00	R\$ 452,00	
	16579224259				-	-	<u> </u>	

(\*\*) Beneficiário do INSS

\*\*\*) trabalhador com vínculo empregatício

Destaca-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010:
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta ao relatório da CGU referente ao programa Bolsa Família, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma através da Subsecretaria Municipal de Assistência Social vem tomando as providências cabíveis conforme dispõe o art. 18 do Decreto Federal N° 5.209/2004, com redação dada pelo Decreto N° 6.917/2009. Estamos realizando a busca ativa dos beneficiários relacionados com irregularidade para regularização da atualização cadastral e correção da renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do programa e possível suspensão do beneficio".

## Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

Ressalta-se, todavia, que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo

Em face do exposto, mantém-se a constatação.

## **3.1.1.2.** Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

Análises de registros da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2011 identificaram 36 famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma com indícios de renda "per capita" superior a ½ salário mínimo, no exercício de 2011, recebendo beneficio do PBF.

Efetuou-se, então, cruzamento de informações entre a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG (fevereiro/2013), a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec (fevereiro/2013), a base de dados do CadÚnico (janeiro/2013) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Como resultado do cruzamento do CNIS, foi confirmado que 14 unidades familiares beneficiárias do Bolsa Família, que possuem em sua composição ao menos um servidor/funcionário público municipal, apresentam renda média mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo e/ou incompatível com as regras do PBF. Não foi seguido o critério de renda estabelecido no Informe nº 275 da Senarc porque a equipe de fiscalização dispunha somente da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG de fevereiro/2013 e, no CNIS, não foi possível obter o histórico das remunerações do servidor.

O quadro a seguir resume os dados concernentes às famílias citadas, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as data de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

	NÚCLEOS FAMILIARES DO PBF COM AO MENOS UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL						
CÓDIGO	CADÚNICO		DATA	REMUNERAÇÃO BRUTA	Per Capita		
FAMILIAR	NIS (*)	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	· ·	Per Capita FAMILIAR	ADMISSÃO – RAIS INSS	SERVIDOR/EMPREGADO – FEV./2013	FAMILIAR – FEV./2013
3363931050	17041569452 (**)	05/07/2012	2	R\$ 47,00	10/09/1999	R\$ 1.045,53	R\$ 522,76
	12728202127				01/09/2011	-	
2284306900	16505688588 (**)	23/12/2010	2	R\$ 255,00	02/08/1999	R\$ 896,17	R\$ 448,09
	21059791252				-	-	
1439961778	20996784521	10/01/2012	2	R\$ 150,00	02/08/1999	R\$ 2.110,31	R\$ 1.055,16
	20996785226				-	-	
1439960968	12617348131 (**)	08/01/2010	2	R\$ 25,00	04/10/2010	R\$ 881,40	R\$ 440,70
	16147690877				-	-	
	16373821863				13/01/2011	R\$ 610,20	

	(**)						
ŀ	20706039321	23/02/2012	3	R\$ 219,00	-	-	R\$ 525,45
	12360948999				31/08/1999	R\$ 966,15	
940572575	16198962645 (**)	22/06/2012	1	R\$ 0,00	02/08/1999	R\$ 1.099,57	R\$ 1.099,57
	17037406781					-	
719650097	16429626165 (**)	11/05/2010	3	R\$ 0,00	13/01/2011	R\$ 636,75	R\$ 436,44
	16429748171 (**)				03/01/2011	R\$ 672,56	
	12349285741				03/01/2011	R\$ 883,48	
	16511162185				-	-	
2381319808	20471264819	08/08/2009	5	R\$ 93,00	-	-	R\$ 602,66
Î	12270921544				31/03/2011	R\$ 2.129,84	
ľ	20707489088				-	-	
	17041568898 (**)				02/08/1999	R\$ 1.045,53	
	16327177329				-	-	
2212642210	16501763488 (***)	20/08/2008	4	R\$ 103,75	02/01/2009	R\$ 2.281,94	R\$ 831,87
	21229332067				-	-	
	20969420875				01/07/2008	R\$ 1.262,09	
1423611861	20104888126	14/08/2009	4	R\$ 116,25	09/02/2011	R\$ 1.764,39	R\$ 756,62
ŀ	20104888134				-	-	
	16548891539				10/09/1999	R\$ 915,30	
940534215	(**) 16548746288	31/10/2009	4	R\$ 116,25	16/08/2010	R\$ 1.635,85	R\$ 637,79
	(***) 16113756964				-	-	
ŀ	16462113953				-	-	
	16605677693				-	-	
ĺ	16023940790 (***)				20/09/2011	R\$ 797,00	
731673557	16127744858	29/06/2010	4	R\$ 127,50	-	-	R\$ 425,44
1	12312511152				02/02/2004	R\$ 904,76	
	16373733891				02/02/2004	R\$ 776,04	
ŀ	16251937719				-	-	
ŀ	16023901795	20/11/2009	5	R\$ 93,00	05/01/2011	R\$ 1.217,05	R\$ 604,98

	16549060320 (***)				22/12/2009	R\$ 1.031,79	
	16425360411				-	-	
	16585559208 (**)				02/08/1999	R\$ 1.045,53	
410145026	20066662529	28/12/2009	4	R\$ 116,25	-	-	R\$ 596,96
419145036	12689401128				01/03/2011	R\$ 1.342,29	
	16235969245				-	-	
(*) O 1° NIS	(*) O 1° NIS de cada núcleo familiar é o titular do benefício do PBF						
(**) Servidor Público Municipal							
(***) traball	nador com outro	vínculo empregat	tício		·		

A existência de servidor/funcionário da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda "per capita" incompatível com as regras do Programa, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessa concessão, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura), quanto ao cadastro dessa pessoa.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, ressalta-se que os destaques apresentados após o quadro da constatação anterior também são aplicáveis ao presente caso.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos realizando a busca ativa dos beneficiários relacionados com irregularidades para regularização da atualização cadastral e correção da renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do programa e possível suspensão do beneficio".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

Ressalta-se, todavia, que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo.

Em face do exposto, mantém-se a constatação.

## **3.1.1.3. Constatação:**

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

As análises da RAIS de 2011, citadas nas constatações anteriores, também identificaram 04 famílias do município de Várzea da Palma com ao menos um integrante que seja servidor/funcionário do Estado de Minas Gerais, com indícios de renda "per capita" superior a ½ salário mínimo, no exercício de 2011, recebendo benefício do PBF. Efetuou-se, então, cruzamento de informações entre a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec (janeiro/2013), a base de dados do CadÚnico (janeiro/2013) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Como resultado do cruzamento do CNIS, foi confirmado que 01 unidade familiar beneficiária do Bolsa Família, que possui em sua composição ao menos um servidor/funcionário do Estado de Minas Gerais, apresentou renda média mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo em 2012.

O quadro a seguir resume os dados concernentes à família citada, inclusive com a respectiva renda inverídica registrada no CadÚnico e a data de admissão indicada no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS da unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

NÚCLEO FAMILIAR DO PBF COM AO MENOS UM SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL					
Código da Famíl	ia: 138486514	4 - Nº de Membros: 4 Valore	es em R\$		
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre março/2012 e fevereiro/2013	Renda no CNIS em fevereiro/2013	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16271484388 23/04/2008 670,26 732,54 670,2					
20680415623	-	-	-	-	
16143723959 (**)	09/12/2008	1.831,05	1.800,00	1.800,00	
20680415658	-	-	-	-	
Renda per capita	inverídica reg	istrada no CadÚnico: 60,00			
Renda per capita	familiar pelo	critério do Informe nº 275: 6	17,57		
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 08/01/2009					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00					
(*) Servidor Público Estadual.					
(**) Trabalhador com vi	ínculo empregatício r	a iniciativa privada.			

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Como na constatação anterior, ressalta-se que os destaques apresentados após o quadro da primeira constatação também são aplicáveis ao presente caso.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Ofício nº 054/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que estamos realizando a busca ativa dos beneficiários que são Servidor Estadual e está recebendo o benefício do Bolsa Família irregularmente para regularização da atualização cadastral e assim a correção da renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do programa e possível suspensão do beneficio".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas e se prontificou a saná-las.

Ressalta-se, todavia, que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo.

Em face do exposto, mantém-se a constatação.

## 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307685	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:	•			
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 315.400,00			

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **3.2.1.1. Constatação:**

Transferências de recursos do Piso Básico Fixo para conta bancária da Prefeitura Municipal, no montante de R\$27.300,00.

#### Fato:

De acordo com a Portaria/MDS nº 442/2005, o Piso Básico Fixo – PBF é o piso de repasse para manutenção do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. O artigo 4º da Portaria/MDS nº 442/2005 enumera as ações dos serviços prestados pelo PAIF que podem ser financiados com os recursos do mencionado Piso. No que se refere à destinação dos recursos repassados, a Lei nº 12.435/2011 estabelece nova redação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na qual compete à União cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional. Nesses termos, o cofinanciamento deve ser utilizado com a finalidade de apoiar a gestão e manter os serviços, programas e projetos, independente da natureza da despesa, corrente ou de capital.

Ante a necessidade de verificação da compatibilidade entre a finalidade do PAIF e a aplicação dos recursos repassados ao município de Várzea da Palma/MG no período de 03/01/2011 a 31/01/2013, foi requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização CGU n° 201307433/01, de 12/03/2013, acesso aos extratos, livro razão contábil, conciliações bancárias e documentação comprobatória das despesas realizadas, referentes aos recursos do Piso Básico Fixo – PBF e ao período mencionado.

Ocorre que, com base em extratos bancários da conta de movimentação dos recursos do Fundo de Assistência Social analisados e que abarcam o período em comento, verificou-se que a Prefeitura realizou transferências da conta específica do PBF (conta nº 19889-7 FMAS/PBF, da agência nº 2765-0 do Banco do Brasil) para a conta movimento do município, desprovidas de amparo legal, conforme discriminado no quadro a seguir:

Data	Histórico	Valor (em R\$)
25/04/2011	Transferência de recursos da conta 14214-x FMAS/PBF para conta movimento da Pref. VZP 57323-x - cheque 165/11	8.800,00
05/07/2012	Transferência de recursos da conta 19889-7 FMAS/PBF para conta movimento da Pref. VZP 57323-x - cheque dcc	10.000,00
04/10/2012	Transferência de recursos da conta 19889-7 FMAS/PBF para conta movimento da Pref. VZP 57323-x - cheque dcc	8.500,00
	TOTAL	27.300,00

Questionado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307685/01, de 19/03/2013, o departamento de contabilidade da Prefeitura de Várzea da Palma esclareceu que já havia detectado o problema e promoveu a restituição de R\$16.700,00 à conta específica do Programa. A restituição foi concretizada por meio de duas transferências: a primeira, em 05/09/2012, no valor de R\$4.200,00; e a outra, em 28/12/2012, quando foram creditados R\$12.500,00.

Assim, os responsáveis pela gestão dos recursos do PBF comprometeram-se a devolver o montante de R\$10.600,00, que corresponde à diferença do total indevidamente transferido à conta da Prefeitura e o valor já restituído.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, não apresentou manifestação adicional quanto à falha apontada, de modo que seus argumentos ficaram restritos àqueles descritos no campo Fato, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201307685/01, de 19/03/2013.

## Análise do Controle Interno:

Como não foram apresentados novos argumentos para a falha apontada e em virtude de ainda restar pendente a restituição de R\$10.600,00 à conta do PAIF/CRAS, mantém-se a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38025 04/03/2013

# Capítulo Dois Várzea da Palma/MG

## Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a

partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306905	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:	·			
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

## **1.1.1.1. Constatação:**

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 038025/01, de 08/03/2013, foi requerida a apresentação de documentos (oficios, cartas ou outros meios) que demonstrassem a notificação pela Prefeitura Municipal a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997. No entanto, a Prefeitura Municipal, por meio do Oficio nº 099/2013-PG/PMVP-MG, de 19/03/2013, informou que "não encontramos em nossos arquivos quaisquer documentos que demonstrem a notificação da Prefeitura Municipal a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.542, de 20/03/1997, nos anos anteriores".

Ademais, esclareceu que "o Município de Várzea da Palma utiliza-se de jornal local, e quadro de aviso no átrio da Prefeitura Municipal, como meio de divulgação à população acerca da execução de políticas públicas executadas com recursos federais".

Cumpre esclarecer que a gestão atual, iniciada em Janeiro de 2013, registrou por meio de Boletim de Ocorrência M1265-2012-0000014, de 02/01/2013, que processos licitatórios, computadores, equipamentos, leis, decretos e portarias não foram localizados quando do início dos trabalhos do novo Prefeito. Daí o fato de não restar comprovado o atendimento ao art. 2º da Lei nº 9.452/1997

por parte da Prefeitura.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°. 135/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à constatação 1.1.1.1, temos a informar que ainda não recebemos qualquer recurso proveniente de convênio, entretanto, assim que recebermos convênios provenientes de recursos federais providenciaremos a divulgação junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor não esclareceu se vem ocorrendo as notificações a partidos políticos, sindicatos e outras entidades, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997. Em sua manifestação, a Prefeitura se restringiu a comentar sobre os recursos de convênios. Porém, a citada legislação é aplicável também para as transferências fundo a fundo, como as decorrentes de programas de governo.

Sendo assim, não ficou comprovada a divulgação, pela Prefeitura, junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais quanto à liberação de recursos federais para o município.

#### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 28/02/2013:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Implantação de Escolas para Educação Infantil
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201307110         02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:		

Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 105.925,21

### Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **2.1.1.1. Constatação:**

Exigências no Edital que restringem a competitividade dos fornecedores.

#### Fato:

O Pregão Presencial nº 011/2010 teve como objeto a contratação de serviço de transporte de alunos no município de Várzea da Palma/MG, durante o exercício de 2010, conforme nove rotas estabelecidas no anexo do Edital.

O Decreto nº 041, de 26/01/2010, nomeou a Comissão Permanente de Licitação com os seguintes membros: CPF: \*\*\*.436.746-\*\* (pregoeiro); CPF: \*\*\*.932.186-\*\* e A. L. de A. S, CPF: não identificado.

Durante a análise deste certame foram verificadas impropriedades, conforme apresentadas a seguir:

O ofício nº 94, de 05/03/2010, encaminhado ao Procurador Geral do município determinou que o edital que regulamentaria o processo deveria estabelecer que o prestador de serviços fosse Pessoa Jurídica. O item 2.1 do edital informa o seguinte: "2.1 — Poderão participar do certame pessoas jurídicas, ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Edital." Já o item 2.2.2 dispõe o seguinte: "Não será admitida neste Pregão, a participação de empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas."

Salienta-se que a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 não autorizam à comissão ou ao gestor a faculdade de proibir a participação de pessoas físicas no processo licitatório. Em sentido contrário, a legislação preconiza o respeito aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da igualdade e da impessoalidade.

O Ofício nº 113, de 05/03/2010, encaminhado ao Procurador Geral do município, forneceu à comissão os preços de referência que deveriam ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade. No entanto, foi verificado que as empresas vencedoras apresentaram preços superiores aos cotados pela Administração. Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 413/2010 e 2381/2008 - Plenário, nº 964/2010 - Primeira Câmara e nº 3977/2009 - Segunda Câmara entende que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos é obrigação do gestor e não sua faculdade, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L. A. P. L.

C. B. R. M. de S., a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação à tentativa de localizar o ex-prefeito, não foi enviada pela Prefeitura qualquer documentação ("Aviso de Recebimento" emitido pelos correios) que comprovasse esta tentativa de comunicação sem sucesso. Destarte, até o encerramento deste Relatório, o ex-prefeito não havia se manifestado a respeito de tal constatação.

## **2.1.1.2. Constatação:**

Recomposição de preços realizada sem justificativa suficiente.

#### Fato:

O Pregão Presencial nº 011/2010 teve como objeto a contratação de serviço de transporte escolar no município de Várzea da Palma/MG, durante o exercício de 2010, englobando 09 rotas. Posteriormente, como forma de suprir a demanda de outras duas rotas não contempladas no certame supracitado foram realizados os Convites nº 78/2011 e nº 057/2011.

No ano de 2011, os contratos das 09 primeiras rotas foram aditados prorrogando os prazos de vigência até dezembro de 2012. Já no ano de 2012, além da prorrogação da vigência, os contratos foram aditados em valor, seguindo uma justificativa apresentada no processo. Esta, datada de 20/01/2012, informa que em função do aumento dos insumos, combustíveis, peças, serviços de manutenção, salários dos motoristas, pneus e tributos deveria ser concedido um reajustamento ao contrato de transporte escolar correspondente a 8% do valor global.

O valor a ser pago aos licitantes deve variar de forma proporcional aos insumos supracitados, levando em consideração a proporção de cada item na composição do preço. Não foi identificado no processo licitatório o critério utilizado pela Administração na formação do preço nem a pesquisa de preços que justificou tal recomposição, descumprindo o que determina a cláusula 3.1 dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar assinados com as empresas vencedoras, que assim dispõe: "Será utilizada a variação de preço de mercado para motivo de reajuste, comprovado através de pesquisa.".

O edital do Pregão Presencial nº 011/2010 não contemplou cláusula de reajustamento. Salienta-se que em contratos com duração superior a 12 meses, os instrumentos convocatórios e os contratos devem prever cláusulas de reajuste para restabelecer os ajustes dos preços em respeito ao inciso XI, do art. 40 c/c inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Outro fato a ser observado é a distinção entre os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Este é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e aquele é automático produzindo-se com base em índices previamente estabelecidos. O Acórdão TCU nº 2408/2009 — Plenário dispõe que é indispensável que a revisão de preços encontre amparo na teoria da imprevisão dos contratos administrativos. Sendo assim, admitese a repactuação decorrente de fato: a) superveniente; b) imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis; c) alheio à vontade das partes; d) que provoque grande desequilíbrio ao contrato.

A seguir, estão demonstrados os preços pagos mensalmente por rota durante os exercícios de 2011 e 2012, após a recomposição de preços:

	Comparação entre os anos de 2011 e 2012 com a recomposição de preços			
Rotas	Valor pago por mês em 2011	Valor pago por mês em 2012	% de aumento	
I	R\$ 9.790,20	R\$ 10.256,40	4,80%	
II	R\$ 4.814,04	R\$ 5.054,74	5,00%	
III	R\$ 6.804,00	R\$ 7.130,59	4,80%	
IV	R\$ 5.959,80	R\$ 6.541,92	9,80%	
V	R\$ 4.267,20	R\$ 4.533,90	6,30%	
VI	R\$ 11.480,28	R\$ 12.642,84	10,10%	
VII	R\$ 3.730,86	R\$ 3.969,00	6,40%	
VIII	R\$ 8.438,85	R\$ 8.438,85	0,00%	
IX	R\$ 6.333,60	R\$ 6.577,20	3,80%	
X	R\$ 9.223,20	R\$ 11.088,00	20,20%	
XI	R\$ 2.217,60	R\$ 2.661,12	20,00%	
	R\$ 73.059,63	R\$ 78.894,56	8,00%	

Observa-se que a recomposição não ocorreu de forma uniforme em todas as rotas, no entanto não foi encontrada documentação que justificasse o percentual de aumento de cada rota. Em função da recomposição, os gastos do município com transporte escolar em 2012 tiveram uma elevação de R\$64.184,27 em relação ao mesmo período de 2011, levando em consideração 11 meses. Este valor representa 61% do total de R\$105.925,21 transferidos para o município por meio do PNATE, durante o exercício de 2012.

Por fim, a licitação tem como um dos seus pilares a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo assim os gestores devem avaliar se a recomposição de preços é mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L. A. P. L. C. B. R. M. de S., a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação à tentativa de localizar o ex-prefeito, não foi enviada pela Prefeitura qualquer documentação ("Aviso de Recebimento" emitido pelos correios) que comprovasse esta tentativa de comunicação sem sucesso. Destarte, até o encerramento deste Relatório, o ex-prefeito não havia se manifestado a respeito de tal constatação.

## **2.1.1.3. Constatação:**

Evidências de fraude no Pregão Presencial utilizado na contratação de serviço de transporte de alunos com recursos do PNATE.

#### Fato:

O Pregão Presencial nº 011/2010 teve como objeto a contratação de serviço de transporte escolar no município de Várzea da Palma/MG, durante o exercício de 2010, englobando 09 rotas. O resultado da licitação, levando em conta o somatório das rotas, representou um valor de R\$803.655,93 (oitocentos e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Mesmo sendo encerrado em 12/04/2010, foram identificadas diversas páginas não numeradas ou com números repetidos até a data da fiscalização.

O Decreto nº 071, de 23/04/2007, regulamentou no âmbito do município de Várzea da Palma/MG a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns. O seu art. 11 informa que: "a fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados através da divulgação do Edital e avisos específicos, observadas as seguintes regras: I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscentos mil reais): 1 – Diário Oficial de Minas Gerais;".

Salienta-se que a publicação do edital do Pregão Presencial nº 011/2010 ocorreu no dia 24/03/2010, apenas no jornal "Hoje em dia", contrariando o supracitado decreto.

O edital proibiu a participação de pessoas físicas e consórcios, após a solicitação por meio do Ofício nº 94/10, de 05/03/2010, do Secretário de Desenvolvimento da Educação, Cultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Lazer, Turismo e Assuntos Institucionais e do Gerente de transporte. Participaram da licitação as seguintes empresas: Reinaldo Mendes de Azevedo – ME, CNPJ: 10.648.968/0001-82; Salvador José Rodrigues – ME, CNPJ: 10.656077/0001-78; Aldeni Nunes Azevedo – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95; Adélcio Junio Leite – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95; Alair de Souza Santana – ME, CNPJ: 11.392.702/0001-84 e Nunes e Nunes Transportes Ltda. – ME, CNPJ: 08.681.906/0001-20.

O edital não exigiu dos licitantes como requisito de habilitação no certame o documento de regularidade do veículo. No entanto, a empresa Nunes e Nunes Transportes Ltda. – ME, CNPJ: 08.681.906/0001-20 foi desabilitada incorretamente pela comissão por não ter apresentado tal documento. Salienta-se que esta foi a única empresa a apresentar proposta para todas as rotas, as demais não concorreram entre si, apresentando proposta apenas para as rotas que foram vencedoras.

Foram vencedores da licitação os seguintes licitantes:

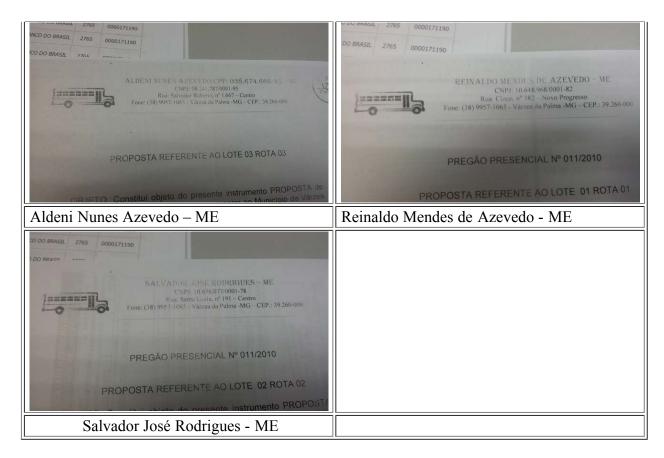
Resultado final da licitação – Pregão Presencial nº 011/2010			
Rotas	Rotas Fornecedor		
I – Lagoinha	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	10.648.968/0001-82	
II – Tamboril	Salvador José Rodrigues - ME	10.656077/0001-78	
III – Mãe D'água	Aldeni Nunes Azevedo – ME	08.241.787/0001-95	
IV - Palmeirinha	Adélcio Junio Leite – ME	10.648.910/0001-39	
V – Mecominas	Aldeni Nunes Azevedo – ME	08.241.787/0001-95	
VI – Cercado	Adélcio Junio Leite – ME	10.648.910/0001-39	
VII – Boa Vista	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	10.648.968/0001-82	
VIII – Chapadinha	Alair de Souza Santana – ME	11.392.702/0001-84	
IX – Porteiras	Alair de Souza Santana – ME	11.392.702/0001-84	

A empresa Nunes e Nunes Transportes Ltda. – ME, CNPJ: 08.681.906/0001-20 era a única com sede fora do município de Várzea da Palma. Após visita aos endereços das empresas vencedoras foi verificado que todas estão localizadas em Várzea da Palma e coincidem com os endereços residenciais dos proprietários. Após o questionamento informal realizado durante as visitas foi informado que as empresas prestam serviço apenas para a Prefeitura de Várzea da Palma.



No Anexo II do edital é apresentada a forma como os licitantes deveriam apresentar as suas propostas. Durante análise das mesmas foi verificado que todas as propostas das empresas vencedoras apresentaram o mesmo logotipo. Cabe ressaltar que este não esta presente no anexo II. A seguir estão as fotos das propostas com o mesmo logotipo:





Após consulta ao sistema CNPJ/CPF da receita federal foi verificada a proximidade das datas de abertura das empresas: Adélcio Junio Leite – ME, Reinaldo Mendes de Azevedo - ME e Salvador José Rodrigues - ME, conforme apresentado a seguir:

Data de abertura das atividades das empresas vencedoras			
CNPJ Razão Social Data de abo		Data de abertura	
08.241.787/0001-95	Aldeni Nunes Azevedo – ME	24/07/06	
10.648.910/0001-39	Adélcio Junio Leite – ME	17/02/09	
10.648.968/0001-82	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	17/02/09	
10.656.077/0001-78	Salvador José Rodrigues - ME	19/02/09	
11.392.702/0001-84	Alair de Souza Santana – ME	10/12/09	

Após consulta ao sistema supracitado foi verificado também que todas as empresas apresentavam o mesmo contador responsável, CPF: \*\*\*.982.006-\*\*.

Os comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CNPJ e a certidão civil negativa emitida pela Justiça Estadual das empresas vencedoras foram emitidos na mesma data com diferença de apenas minutos:

Relação de certidões emitidas pelas empresas vencedoras com a mesma data					
Razão Social	Comprovantes de inscrição CNPJ		ao Social I I Cernoao civil n		ivil negativa
	Data de emissão	Hora de emissão	Data de emissão	Hora de emissão	
Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	06/04/10	15:38:23	06/04/10	15:12:04	
Aldeni Nunes Azevedo – ME		15:50:24		15:15:05	

Adélcio Junio Leite – ME	16:22:40		15:12:59
Salvador José Rodrigues - ME	15:28:55		15:14:09
Alair de Souza Santana – ME	15:40:46	30/03/10	15:05:22
Obs.: A data de abertura da licitação ocorreu no dia 08/04/2010.			

Durante a análise da documentação de habilitação, foi verificada a apresentação de um Contrato de Comodato do veículo Volkswagen Kombi, placa GQS-6576 entre o CPF: \*\*\*.998.286-\*\* e a empresa Aldeni Nunes Azevedo – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-25. Nota-se que o proprietário do veículo é sócio da empresa Adélcio Junio Leite – ME, CNPJ:10.648.910/0001-39 que também estava participando da licitação.

Ainda em relação à documentação de habilitação, foi verificado o contrato de locação do veículo ônibus placa GMS-7530 entre a proprietária CPF: \*\*\*.603.546-\*\* (que pertence ao mesmo vínculo familiar, segundo cadastro no Cadúnico e trabalha na Prefeitura de Várzea da Palma como orientadora educacional desde 2008) e a empresa Adélcio Junio Leite – ME, CNPJ: 10.648.910/0001-39.

No dia 30/01/2013, foi realizado o Pregão Presencial nº 001/2013, com o mesmo objeto do Pregão Presencial nº 011/2010.

O Decreto nº 006, de 02/01/2013, nomeou a comissão de licitação permanente com os seguintes membros: CPF: \*\*\*.932.186-\*\*; CPF: \*\*\*.056.356-\*\* e CPF: \*\*\*.980.616-\*\*.

Em que pese ainda não terem sido realizados pagamentos até o mês de fevereiro de 2013, foi verificada participação dos mesmos licitantes, quais sejam: Reinaldo Mendes de Azevedo – ME, CNPJ: 10.648.968/0001-82; Aldeni Nunes Azevedo – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95; Adélcio Junio Leite – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95 e Alair de Souza Santana – ME, CNPJ: 11.392.702/0001-84. Fazendo uma comparação entre os resultados dos certames realizados para contratação do serviço de transporte escolar (Pregões Presenciais nºs 011/2010 e 001/2013 e Convites nºs 078/2011 e 057/2011), verifica-se que apenas duas rotas dentre as 11 tiveram novos vencedores (rota II – Tamboril e rota V – Mecominas), conforme quadro a seguir:

Comparação entre os resultados das licitações – Pregão Presencial nº 011/2010 e nº 001/2013			
Pregão Presencial nº 001/2013   Pregão Presencial nº 011/2			
Rotas	Fornecedores	Fornecedores	
I – Lagoinha	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	
II – Tamboril	Adélcio Junio Leite – ME	Salvador José Rodrigues - ME	
III – Mãe D'água	Aldeni Nunes Azevedo – ME	Aldeni Nunes Azevedo – ME	
IV - Palmeirinha	Adélcio Junio Leite – ME	Adélcio Junio Leite – ME	
V – Mecominas	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	Aldeni Nunes Azevedo – ME	
VI – Cercado	Adélcio Junio Leite – ME	Adélcio Junio Leite – ME	
VII – Boa Vista	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	
VIII – Chapadinha	Alair de Souza Santana – ME	Alair de Souza Santana – ME	
IX – Porteiras	Alair de Souza Santana – ME	Alair de Souza Santana – ME	
X – Bananal	Reinaldo Mendes de Azevedo - ME	Reinaldo Mendes de Azevedo – ME *	

XI — Fazenda Vale da Vereda	Adélcio Junio Leite – ME	Adélcio Junio Leite – ME**	
* licitada por meio do Convite nº 057/2011.			
** licitada por meio do Convite nº 078/2011.			

Salienta-se que de acordo com o mapa de apuração e a ata, de 30/01/2013, os licitantes concorreram apenas para as rotas que foram vencedores, não havendo concorrência entre as empresas participantes para uma mesma rota.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à situação apontada no item 2.1.2.4 Constatação 004, "in fine", fls. 15 de 73 não cabia ao município controlar quem concorreria a cada rota, considerando que são as rotas por nós fixadas, mas a proposta e enviada por cada concorrente.

Quanto à forma de apresentação das propostas, de agora em diante serão tomadas providências a fim evitar os erros cometidos, aceitando-se propostas semelhantes.

No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L. A. P. L. C. B. R. M. de S., a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

O "Relatório de Providências" sem data e número, assinado pelo Secretário da Educação, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Cultura informa o seguinte a respeito desta constatação:

"Constatação 2.1.2.1; e 2.1.2.2 além das constatações 2.1.2.3 e 2.1.2.4 esclarecemos que somente existem subsídios de respostas para as ações referentes ao ano de 2013, reiteramos ainda que as providências legais estão sendo tomadas junta a procuradoria municipal"

### **Análise do Controle Interno:**

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Sendo assim, caso a comissão de licitação identifique que os meios de divulgação não estão atraindo novos concorrentes deve amplia-los, de forma a aumentar a possibilitade de um maior número de licitantes e, por conseguinte, obter uma proposta mais vantajosa para a Administração. Outrossim, a identificação de propostas com o mesmo logotipo que não concorreram entre si, mesmo havendo 11 rotas diferentes, fere os princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas.

Em relação à tentativa de localizar o ex-prefeito, não foi enviada pela Prefeitura qualquer documentação ("Aviso de Recebimento" emitido pelos correios) que comprovasse esta tentativa de comunicação sem sucesso. Destarte, até o encerramento deste Relatório, o ex-prefeito não havia se manifestado a respeito de tal constatação.

## **2.1.1.4.** Constatação:

Realização de convite para transporte escolar sem a apresentação de no mínimo três propostas válidas.

#### Fato:

O Convite nº 057/2011, teve como objeto o transporte escolar de alunos da comunidade de bananal de cima e bananal de baixo para a Escola Municipal Gabriel Nunes de Azevedo (nucleação rural), durante o ano letivo de 2011. Foram convidados a participar as seguintes empresas: Alair de Souza Santana – ME, CNPJ: 11.392.702/0001-84; Aldeni Nunes Azevedo – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95 e Reinaldo Mendes de Azevedo – ME, CNPJ: 10.648.968/0001-82. Embora seja citado no processo que as duas primeiras empresas foram desabilitadas, não foi identificada no mesmo a documentação correlata. Salienta-se que estas empresas já prestavam o serviço de transporte escolar em outras rotas, tendo sido habilitadas no Pregão presencial nº 011/2010. Sendo assim, a empresa Reinaldo Mendes de Azevedo – ME, CNPJ: 10.648.968/0001-82 foi a única a apresentar proposta no valor de R\$1,83 por Km. A rota incluiu 240 km a serem rodados por dia, o que gera um custo de R\$439,20 por dia, R\$9.223,20 por mês, levando em consideração 21 dias letivos e R\$101.455,20 por ano, considerando 11 meses.

O Decreto nº 006, de 10/01/2011, nomeou a Comissão Permanente de Licitação com os seguintes membros: CPF: \*\*\*.436.746-\*\*; CPF: \*\*\*.932.186-\*\*; CPF: \*\*\*.980.616-\*\* e., CPF: \*\*\*.433.216-\*\*.

O Convite nº 078/2011, teve como objeto o transporte escolar de alunos para atender a comunidade da fazenda de Vale da Vereda. Foram convidados a participar as seguintes empresas: Alair de Souza Santana – ME, CNPJ: 11.392.702/0001-84; Aldeni Nunes Azevedo – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95; Reinaldo Mendes de Azevedo – ME, CNPJ: 10.648.968/0001-82 e Adélcio Junio Leite – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95. Embora seja citado no processo que as três primeiras empresas foram desabilitadas, não foi identificada no mesmo a documentação correlata. Salienta-se que estas empresas já prestavam o serviço de transporte escolar em outras rotas, tendo sido habilitadas no Pregão presencial nº 011/2010 e tiveram seus contratos prorrogados. Sendo assim, a empresa Adélcio Junio Leite – ME, CNPJ: 08.241.787/0001-95 foi a única a apresentar proposta no valor de R\$1,60 por Km. A rota incluiu 60 km a serem rodados por dia, o que gera um custo de R\$96,00 por dia, R\$2.016,00 por mês, levando em consideração 21 dias letivos e R\$22.176,00 por ano considerando 11 meses.

A Súmula 248 do Tribunal de Contas da União informa o seguinte em relação ao número mínimo de propostas – "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993."

Sendo assim, a prefeitura de Várzea da Palma por meio da comissão de licitação deveria ter realizado outro processo licitatório, a fim de obter o número mínimo de três propostas válidas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L. A. P. L. C. B. R. M. de S., a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação à tentativa de localizar o ex-prefeito, não foi enviada pela Prefeitura qualquer documentação ("Aviso de Recebimento" emitido pelos correios) que comprovasse esta tentativa de

comunicação sem sucesso. Destarte, até o encerramento deste Relatório, o ex-prefeito não havia se manifestado a respeito de tal constatação.

## **2.1.1.5.** Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

Após consulta ao livro de atas, foi identificado que o Conselho do Fundeb do município de Várzea da Palma/MG, se reuniu uma única vez ao ano para aprovar a Prestação de Contas do PNATE. As últimas reuniões ocorreram sucessivamente em 11/03/2010 e 21/02/2011. Sendo assim, a última reunião ocorreu há 02 anos. Não foi verificada Ata do Conselho com parecer conclusivo que tenha aprovada a Prestação de Contas referentes aos exercícios de 2011 e 2012. Salienta-se que até o encerramento da fiscalização, a Prefeitura ainda estava dentro do prazo para apresentar a Prestação referente ao exercício de 2012.

Outro fato a ser observado é a discrepância entre os membros atuais do Conselho do Fundeb e os registrados no site do FNDE (https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista\_conselheiros/listagem). Neste está informado que o último ato de nomeação foi por meio do Decreto nº 204, de 30/11/2007, no entanto o último decreto de nomeação foi o nº 009, de 11/01/2011.

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 038025/04, de 12/03/2013, sobre esta situação, a Prefeitura por meio do documento s/n, de 20/03/2013, informou o seguinte: "O Conselho do Fundeb venceu em 11/02/2013, mas já estamos providenciando a sua renovação, que depende da renovação de outros conselhos como o Conselho Municipal de Educação, que está em andamento.

O mesmo não está atualizado na página do FNDE na internet, em razão dos técnicos do FNDE não terem feito essa atualização, pois embora tenhamos a senha, a atualização só pode ser feita por eles.

*(...)* 

A última reunião pelo Conselho do Fundeb foi realizada em 21/02/2011 para aprovação de contas do PNATE. Esse Conselho não foi atuante, como demonstra a ausência de atas no período de 2011 e 2012."

A Prefeitura forneceu em anexo ao documento supracitado, o oficio nº 0121, de 04/02/2011, no qual foi encaminhado ao coordenador do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb a solicitação de fornecimento de nova senha e o oficio nº 0613, de 22/10/2010, que encaminhou os Decretos nº 178/2009, 314/2009 e 105/2010 que nomearam os membros do conselho à época.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L. A. P. L. C. B. R. M. de S., a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação à tentativa de localizar o ex-prefeito, não foi enviada pela Prefeitura qualquer documentação ("Aviso de Recebimento" emitido pelos correios) que comprovasse esta tentativa de comunicação sem sucesso. Destarte, até o encerramento deste Relatório, o ex-prefeito não havia se manifestado a respeito de tal constatação.

## 2.1.1.6. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 038025/04, de 12/03/2013, sobre as autorizações emitidas pelo órgão executivo de trânsito estadual dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determinam os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) a Prefeitura, por meio do documento s/n, de 15/03/2013, informou o seguinte: "Vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que não dispomos de autorizações emitidas pelo órgão executivo de trânsito estadual dos veículos utilizados no transporte escolar, concernentes à frota municipal do ano de 2012. Estamos providenciando as referidas autorizações para o corrente ano." Em relação à frota terceirizada foi disponibilizada a documentação, no entanto após vistoria aos veículos próprios da Prefeitura e terceirizados foi verificado o não atendimento aos requisitos exigidos pelo CTB, conforme fotos a seguir:





Veículos sem a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto.





Veículo sem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo Lanternas danificadas. ou com o mesmo com defeito.









Veículos sem janelas e em mau estado de conservação.





Extintor vencido.

Garrafa pet com gasolina no interior do veículo.



Diante do exposto conclui-se que a Prefeitura está utilizando veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares que não atendem às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comprometendo a segurança dos alunos transportados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307236	01/01/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 716.474,92		
Objeto da Fiscalização:			

Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

## **2.1.2.1. Constatação:**

Processo licitatório para construção de escola infantil no bairro Nova Esperança não disponibilizado à equipe de fiscalização.

#### Fato:

Para execução da obra, foi realizada a Tomada de Preços nº 005/2011 e firmado contrato em 02/09/2011, com a empresa CONVAS — Construtora Vargas Santos Ltda (CNPJ 08.922.560/0001-50) no valor de R\$619.365,71. No entanto, o processo licitatório não foi disponibilizado à equipe. A administração atual, ao assumir o mandato, verificou que não constavam nos arquivos da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, dentre outros processos licitatórios, o referente à contratação de empresa para execução desta obra.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

## **2.1.2.2. Constatação:**

Restrição ao caráter competitivo na realização de licitação para construção de escola infantil no bairro Nova Esperança.

#### Fato:

Conforme já relatado, o processo licitatório para construção de escola infantil no bairro Nova Esperança não foi disponibilizado à equipe. A administração atual, ao assumir o mandato, verificou que não constavam nos arquivos da Prefeitura Municipal, dentre outros processos licitatórios, o referente à contratação de empresa para execução desta obra. Entretanto, foi possível obter os seguintes documentos desta licitação, que se encontravam inseridos no SIMEC – Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação, módulo Monitoramento de Obras, para efetuar a análise da mesma: edital e seus anexos; publicações do aviso da licitação no Minas Gerais e no Hoje em Dia; termos de vistoria (visita técnica); proposta da empresa vencedora; ata de julgamento da licitação; parecer jurídico; termo de homologação e adjudicação e; contratos sociais de participantes.

Para execução da obra de construção de Escola Infantil – Tipo C, Termo de Compromisso nº PAC2000505/2011, a Prefeitura Municipal realizou o procedimento licitatório nº 142/2011, na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para fornecimento de material e mão de obra destinada a construção de escola infantil projeto PROINFÂNCIA. A licitação foi do tipo menor preço, com abertura das propostas em 31/08/2011. O valor do orçamento do município foi de R\$ 619.999,40.

Conforme os documentos constantes do SIMEC, cinco empresas realizaram a visita técnica: CONVAS – Construtora Vargas Santos Ltda ME (CNPJ 08.922.560/0001-50), Progresso JR Prestadora de Serviços e Comércio Ltda (CNPJ: 05.281.973/0001-60), Construtora Correntes e Serviços Ltda (CNPJ: 07.781.068/0001-02), ADM Construtora Ltda (CNPJ: 09.306.334/0001-62) e Sucesso Construções Ltda (CNPJ: 13.212.975/0001-25).

De acordo com a ata de julgamento da tomada da tomada de preços, constante do SIMEC, apresentou proposta para o certame licitatório somente a empresa CONVAS – Construtora Vargas Santos Ltda ME (CNPJ: 08.922.560/0001-50), sagrando-se vencedora com preço global de R\$619.365,71. Em 02/09/2011, foi firmado o Contrato nº 262/2011 entre as partes, com prazo de execução fixado em nove meses, contados da ordem de início dos servicos.

A comissão permanente de licitação, instituída pelo Decreto nº 006/2011, era composta pelos srs. W.G.A., E.R.M.S e pelas sras. A.A.A. e S.C.A.O.V. Em 01/09/2011, o procurador municipal, Sr. R.M.Q., emitiu uma nota técnica jurídica aprovando a licitação.

A análise da documentação do procedimento licitatório existente no SIMEC revelou a ocorrência de restrição à competitividade, conforme relatado a seguir:

a) Conforme o edital da Tomada de Preços nº 005/2011, Preâmbulo, o custo de aquisição do edital e seus anexos era de R\$150,00 que deveriam ser recolhidos aos cofres do município até 19/08/2011.

Como o art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993 preconiza que o recolhimento de taxas para fornecimento de edital é limitado ao valor do custo efetivo da reprodução gráfica da documentação a ser fornecida, a exigência do pagamento de um valor não restituível de R\$150,00 para conhecimento do edital foi uma restrição à competitividade da licitação. Apesar do processo da Tomada de Preços nº 005/2011 não ter sido disponibilizado a esta equipe, pode-se estimar que, a partir dos documentos constantes no SIMEC, tal edital é composto por menos de 50 folhas no formato A4. Os projetos do PROINFÂNCIA são encontrados no sítio eletrônico do FNDE, não sendo necessário que a Prefeitura disponibilize-os aos licitantes. Considerando-se um custo de R\$0,10 para cópias A4, o custo das cópias do edital e seus anexos é da ordem de R\$5,00. Ademais, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma poderia fornecer seus editais e anexos por meio digital, quer por CD gravável, "pendrive" ou mensagem eletrônica, a fim de aumentar a participação de licitantes.

- b) Constam do edital da Tomada de Preços nº 005/2011 as seguintes exigências:
- "2 VISITA TÉCNICA

(...)

- 2.2. A empresa interessada deverá designar ENGENHEIRO CIVIL, RT da empresa para acompanhar a visita técnica, sendo certo que profissional de outra formação não será aceito.
- 2.2.1. Para efeito de credenciamento no ato da visita técnica será exigido que o Responsável Técnico da empresa licitante faça parte do quadro permanente da empresa ou sócio, para comprovação será exigida a seguinte documentação:
- Contrato social caso seja sócio;
- SEFIP do último mês;
- Carteira de trabalho com registro de empresa;
- Cópia da página do Livro de Registro de Empregados, em que contenha o profissional.

(...)

#### 3 – DAS GARANTIAS

3.1. Para manutenção da proposta a empresa licitante deverá prestar uma garantia de R\$6.199,99, correspondente a 1% do valor estimado da obra, em qualquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. (...)

(...)

#### 7.3 – DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

(...)

- i) Prova de possuir no seu quadro de empregados, engenheiro civil e engenheiro eletricista. Faz-se por:
- Contrato social caso seja sócio;
- SEFIP do último mês;
- Carteira de trabalho com registro de empresa;
- Cópia da página do Livro de Registro de Empregados, em que contenha o profissional.
- j) Atestado de capacidade técnica, do responsável técnico, engenheiro civil, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, comprovando ter executado obras de no mínimo 500m² de área construída.
- l) Atestado de capacidade técnica, do responsável técnico, engenheiro eletricista, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, comprovando ter executado obra de instalação elétrica.

(...)

## 7.4 – DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

(...)

- g) Prova de possuir no seu quadro de empregados, engenheiro civil e engenheiro eletricista. Faz-se por:
- Contrato social caso seja sócio;
- SEFIP do último mês;
- Carteira de trabalho com registro de empresa;
- Cópia da página do Livro de Registro de Empregados, em que contenha o profissional.
- h) Atestado de capacidade técnica, do responsável técnico, engenheiro civil, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, comprovando ter executado obras de no mínimo 500m² de área construída.
- i) Atestado de capacidade técnica, do responsável técnico, engenheiro eletricista, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido

pelo CREA, comprovando ter executado obra de instalação elétrica.

(...)

l) Prova de ter a proponente totalmente integralizado e registrado na data do recebimento das propostas, Capital Social igual superior a 10% do valor previsto da obra, (...)"

Com relação às cláusulas do edital citadas acima, constatou-se o seguinte:

- A exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta, conforme os itens 7.4.1 l) e 3.1 do edital, é vedada pelo art. 31, § 2°, da Lei nº 8.666/93;
- É vedada a exigência de comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, conforme os itens 7.3 i) e 7.4.1 g) do edital. O art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União vedam a exigência de prévia existência, no quadro permanente da empresa, dos profissionais com as certificações requeridas, bastando, no caso, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviço (Acórdãos n° 2.170/2008, 800/2008, 141/2008, 1.100/2007, 361/2006, 167/2006, 2.297/2005 e 481/2004, todos do Plenário);
- Não é cabível a exigência de atestado de capacidade técnica de engenheiro eletricista previsto nos itens 7.3 l) e 7.4.1 i) do edital. Conforme a Resolução CONFEA nº 1.010 de 22/08/2005, o profissional de engenharia civil é competente para realizar instalações elétricas em Baixa Tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte. Em que pese os normativos do CREA/CONFEA serem omissos com relação à definição de baixa tensão, anteriormente, o item 4.2 da Decisão Plenária do CONFEA PL-1884/2008 previa que "(...) 4.2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas". Entretanto, cabe informar que, nova decisão, a PL-0242/2011, excluiu este item 4.2, uma vez que Decisão Plenária não é instrumento legal para definir atribuições. A norma ABNT NBR 5410:2008, que trata de "Instalações elétricas de baixa tensão", definiu baixa tensão como sendo as instalações elétricas cuja tensão máxima é de 1.000 V. Cabe informar que a demanda total prevista no atual projeto elétrico do programa é de 46,1 kVA, conforme a prancha C-ELE110-DET-GER0-02-R00.pdf e tal demanda prevista nos projetos do programa em 2010 era de 74,2 kVA, conforme prancha TIPO C EL 127-220 01.pdf, sendo, portanto, abaixo da limitada no item 4.2 da Decisão Plenária do CONFEA PL-1884/2008 (75 kVA). Assim, somente a exigência de atestado de capacidade técnica para engenheiro civil seria suficiente. Ademais, o art. 30, § 1°, inciso I, da Lei nº 8.666/93 limita estes atestados exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que não é o caso, pois as instalações elétricas representam somente 7% do valor contratado;
- Não existe previsão legal no art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, da exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente por engenheiro civil, responsável técnico da licitante, conforme estabelecido no item 2.2 do edital. O Tribunal de Contas da União vem firmando entendimento que o art. 30, III, da Lei n.º 8.666/93 admite exigir do participante comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, porém não fixa a necessidade de que um engenheiro visite pessoalmente as instalações para avaliação das condições de execução dos serviços (Decisão monocrática TCU nº TC-021.115/2010-9);
- c) Embora o aviso do resumo do edital tenha sido publicado no Minas Gerais (diário oficial do estado) e no jornal Hoje em Dia (jornal de circulação estadual), o mesmo não foi publicado no Diário Oficial da União, em desacordo com o art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93, na qual tal

publicação é obrigatória no caso de obras financiadas com recursos federais.

Constatou-se, portanto, que as exigências constantes do edital da Tomada de Preços nº 005/2011 infringiram os artigos 21, inciso I; 30, inciso III; 30, § 1°, inciso I; e 31, § 2° da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que tais infringências à Lei podem ter causado o desestímulo em empresas interessadas na participação da licitação, uma vez que apenas a CONVAS – Construtora Vargas Santos Ltda enviou proposta. Registra-se ainda, que esta empresa havia sido contratada antes desta licitação pela Prefeitura Municipal para execução das obras de construção de uma unidade de pronto atendimento, tendo sido firmado contrato em 01/07/2011 e emitida ordem de serviço em 17/07/2011.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Oficio nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Período de Exame:			
01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:			
Montante de Recursos Financeiros:			
R\$ 338.128,00			

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **2.1.3.1.** Constatação:

Falhas nos procedimentos licitatórios realizados em 2012 e 2013 para aquisição de gêneros

alimentícios com recursos do PNAE.

#### Fato:

Pela análise do processo licitatório n.º 28/2012, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma realizou licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 08/2012, cujo edital foi publicado em 02/02/2012, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza e higiene pessoal.

O anexo I do edital especifica as quantidades e características dos gêneros a serem adquiridos, subdividido em onze lotes, seja para a zona urbana ou rural das escolas municipais. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, não havendo especificação se para um ou todos os lotes. O valor estimado foi de R\$492.793,62. As empresas vencedoras com os respectivos lotes são listadas a seguir:

Lote	Licitante	CNPJ/CPF	Proposta (R\$)
I	Pav. Gás Ltda.	05.553.392/0004-82	10.495,00
II	Pav. Gás Ltda.	05.553.392/0004-82	2.150,00
III	Elisabete de Fátima Rabelo ME	***.664.956-**	19.190,00
IV	Elisabete de Fátima Rabelo ME	***.664.956-**	3.510,00
V	Elcio Márcio Rabelo ME	03.579.089/0001-80	6.335,00
VI	Elcio Márcio Rabelo ME	03.579.089/0001-80	60.200,00
VII	Erli Aparecida de Oliveira ME	07.712.453/0001-90	21.700,00
VIII	Elcio Márcio Rabelo ME	03.579.089/0001-80	28.500,00
IX	Erli Aparecida de Oliveira ME	07.712.453/0001-90	38.490,00
X	Erli Aparecida de Oliveira ME	07.712.453/0001-90	151.500,00

	Erli Aparecida de Oliveira ME	07.712.453/0001-90	57.900,00
TOTAL			399.970,00

Conforme já informado, os lotes foram subdividos pelo critério espacial, ou seja, zona urbana ou rural do município. Ocorre que não há informações no edital sobre as distâncias e os endereços de entrega dos gêneros. Não há cláusulas que definam as Condições de entrega do objeto. Tal fato impede que o licitante estime seus custos reais, uma vez que pelas características do objeto deverse-ia especificar os locais de entrega, não sendo suficiente a informação de "Zona Urbana", ou "Zona rural". Dessa forma, os preços ofertados pelos licitantes não seriam consistentes.

Não há pesquisa de preços que embasem o valor do orçamento definido pela Administração. A realização de ampla pesquisa de preço objetiva, além da estimativa do custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7°, § 2°, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993. (Acórdão TCU 1182/2004 Plenário). Além disso, não foi apensado ao processo o documento de nutricionista que embase os quantitativos licitados, de modo a cumprir o art. 13 da Lei 11.497/2009, verbis "Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei."

Ademais, não foi definida, também, a periodicidade de entrega desses mesmos gêneros.

Não houve previsão de apresentação de amostras dos gêneros alimentícios para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deveriam ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme a Resolução FNDE nº 38/2009 em seu art. 25, § 4º.

Não há análise prévia das minutas dos editais e contratos, pois a Nota técnica jurídica foi emitida em 02/02/2012, na mesma data da elaboração do edital, fato que descumpre o parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93.

#### Exercício 2013

Pela análise do processo licitatório n.º 2/2013, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma realizou licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 2/2013, cujo edital foi publicado em 15/01/2013, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, gás de cozinha, produtos de limpeza e higiene pessoal.

O anexo I do edital especifica as quantidades e características dos gêneros a serem adquiridos, subdivididos em dez lotes, e com a indicação do local de entrega "Barra do Guaicuí" para os lotes VI, VII,VIII E IX. O critério de julgamento adotado foi o de "Menor preço por lote". O valor estimado foi de R\$358.351,99. Foram identificadas as falhas a seguir relatadas, à semelhança das informadas na constatação referente à análise doProcesso n.º 28/2012.

Processo não está numerado e não há pesquisa de preços que embasem o valor do orçamento definido pela Administração. Não há, também, documento técnico da nutricionista que embase os quantitativos a serem licitados.

Os lotes VI, VII, VIII e IX trazem informação de entrega na localidade de Barra do Guaicuí. Não há no processo informação quanto à distância da sede, o local propriamente dito, fato que não dá ao

licitante informações suficientes para a formação dos preços.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio 029/2013 – SEMED, de 26/04/2013 que encaminhou o relatório de providências à procuradoria do município, a Secretaria Municipal de Educação de Várzea da Palma apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas a fim de preservá-las:

"Referente aos questionamentos sobre falhas no processo licitatório da Ação 8744 – Apoio à alimentação escolar na educação básica esclarecemos que não temos instrumentos de consulta suficiente para esclarecer os procedimentos realizados nos anos de 2010, 2011 e 2012 (2.1.1.1 constatação 001). Porém, no que se pese aos procedimentos do ano de 2013 solicitamos do Sr. E.R.M.S, servidor efetivo e Diretor administrativo desta secretaria providenciar justificativas em face às possíveis irregularidades referentes ao ano de 2013 (...)"

Resposta ao relatório da CGU (Anexo ao oficio em questão)

# "EXERCÍCIO 2012

No ofício no.: 030/12 do dia 12 de Janeiro de 2012, de solicitação do processo licitatório define os seguintes esclarecimentos:

Sobre Distâncias e Endereços

- A entrega dos produtos será diretamente em escolas da Zona Urbana, nos Distritos de Barra do Guaicuí e Buritis das Mulatas (não Zona Rural) e até no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação;

Condições de Entrega do Objeto

- Os produtos deverão ser de 1ª qualidade e entregues diretamente nas escolas ou no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação;

Sobre as informações acima, foi informado no ofício de solicitação, a fim de que qualquer dúvida ou esclarecimentos que pudessem haver a cerca desses e de outras dificuldades para preenchimento das propostas, poderiam ser solicitados no telefone da Secretaria de Educação informado,

# Pesquisa de Preço

- Consta no referido ofício os valores estimados para cada Lote, resultado dos documentos que acompanharam o ofício identificando os itens de cada lote, valores unitários, média de preço de mercado e três orçamentos de referência;

Documento da Nutricionista

- O documento da nutricionista que embasasse os quantitativos, bem como o cardápio, foram feitos, mas ficaram de posse do setor de nutrição;

Periodicidade de Entrega

- No ofício relata que a entrega poderá ser semanal, quinzenal, mensal ou trimestral;

## Apresentação de Amostras

- Não houve solicitação de amostra, já que, a condição do produto ser de boa qualidade, foi condicionada ao não recebimento no ato da entrega e identificação da marca no processo de

classificação;

# EXERCÍCIO 2013

Pesquisa de Preços

- Acompanhou o ofício de solicitação do processo de licitação, porém, o protocolo foi dado apenas na cópia do ofício, que foi acompanhado também da relação e composição de cada lote, preço médio, quantidade e unidade.

Distância da Sede à Barra do Guaicuí

- Foi informado no ofício que maiores informações ou esclarecimentos que não estivessem definidos, poderiam ser solicitados ou esclarecidos no telefone informado."

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da prefeitura para as falhas nos procedimentos licitatórios realizados nos anos 2010 e 2011. Para o exercício 2012, embora a Secretaria de Educação informe que não havia instrumentos suficientes, houve, sim manifestação e que serão objeto de análise.

As informações do oficio sobre as localidades foram consideradas quando da análise da equipe da CGU. Ocorre que o questionamento foi no sentido de discriminar as distâncias, com vistas a proporcionar aos licitantes informações consistentes para a formação das suas propostas. Assim, a simples informação das localidades, como "Barra do Guaicuí" e "Buritis das Mulatas" não é suficiente, pois não informa as distâncias a serem percorridas, dado fundamental para a composição da proposta dos licitantes.

Quanto a manifestação sobre as condições de entrega do objeto, pesquisa de preços, periodicidade da entrega e apresentação de amostras, destaca-se que o edital não continha essas informações. Lembra-se que a Lei 8.666/93, art. 7, § 2°, II exige que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Não basta informar que as possíveis dúvidas e esclarecimentos poderiam ser resolvidas via telefone da Secretaria de Educação. Todas essas informações deveriam constar do edital. Vale reproduzir o que nos reporta a Egrégia Corte de Contas em sua Súmula 177:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. SÚMULA 177 – Tribunal de Contas da União"

Quanto à documento da nutricionista destaca-se o documento foi apresentado à equipe de fiscalização, bastando, doravante, a inclusão deste documento ao processo licitatório, com vistas a cumprir o disposto na Resolução FNDE nº 38/09.

#### **2.1.3.2.** Constatação:

Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Fato:

A análise ao extrato da conta corrente n.º 17.119-0, Agência 2765-0, utilizada especificamente para a movimentação dos recursos do PNAE revelou a utilização indevida no valor de R\$4.029,21, conforme Nota de empenho NE22004-8/2012, emitida em 02/07/12. O saque foi realizado em 05/09/2012 e o recurso foi utilizado para o pagamento de prestação de serviços na ornamentação e decoração das festividades do "Forró de Palma/2012", conforme Nota Fiscal Avulsa n.º1237, emitida em 14/08/2012 em favor do, CPF nº \*\*\*.360.976-\*\*.

Salienta-se que a Resolução n.º 38/2009 prevê em seu art.30, "XVI - os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio 029/2013 – SEMED, que encaminhou o relatório de providências à procuradoria do município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Foi um erro de movimentação feito pelo departamento de finanças, que não foi reparo a tempo."

#### Análise do Controle Interno:

A prefeitura não apresentou novas justificativas para o fato apontado, alegando somente que houve um erro de movimentação. Conforme já relatado, o saque efetuado não tem relação com as despesas elegíveis do programa, restando à prefeitura o ressarcimento dos valores retirados indevidamente da conta corrente.

# 2.1.3.3. Constatação:

Nutricionista atende número de alunos muito acima do estabelecido em ato normativo do Conselho Federal dos Nutricionistas.

#### Fato:

Ao Conselho Federal de Nutrição - CFN compete criar resoluções e outros atos que disciplinem a atuação dos Conselhos Regionais de Nutrição - CRN e dos profissionais. Assim, tendo em vista que, em 2012, o município contava com 3564 alunos matriculados atendidos por uma única nutricionista, verifica-se que a realidade do município está incompatível com o disposto no artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, que estabelece um parâmetro numérico de 500 alunos atendidos por nutricionista.

Destaca-se que, em que pese o não cumprimento da Resolução não cabem ressalvas à atuação da única nutricionista que atendeu ao programa, tendo em vista à observância aos dispositivos da Lei 11.947/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio 029/2013 – SEMED, que encaminhou o relatório de providências à procuradoria do município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que o município regularizará a demanda funcional de nutricionista através de contratação de nossos profissionais."

#### Análise do Controle Interno:

A Secretaria de Educação esclareceu que promoverá a regularização do número de nutricionistas

# 2.1.3.4. Constatação:

Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Com vistas a verificar o efetivo funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Várzea da Palma foram requisitados o livro de atas e demais documentos produzidos por essa instância, referentes aos exercícios de 2010 a 2012. A presidente do Conselho informou que as duas reuniões realizadas não foram registradas em atas. Segundo ela, "A primeira ocorreu no mês de março para analisar a prestação de contas 2011 do PNAE. E a segunda reunião ocorreu no mês de maio de 2012, com os diretores escolares para tratar do controle de qualidade da merenda." Além disso, não há comprovação de que o CAE verifica a qualidade dos gêneros adquiridos, participa dos procedimentos licitatórios, possui procedimentos de verificação da qualidade e quantidade dos gêneros distribuídos às escolas. O conselho, portanto, somente está constituído formalmente, com o objetivo de cumprir as exigências e formalidades de participação e adesão do município de Várzea da Palma ao PNAE.

Salienta-se, que é função do Conselho exercer a atividade de controle social dos recursos do PNAE, auxiliando no alcance dos objetivos de promover a aplicação mais eficiente do programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, o CAE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à inoperância do Conselho de Alimentação Escolar – CAE tenho a relatar que sempre tivemos presente na fiscalização e verificação da qualidade dos gêneros alimentícios, fornecidos às escolas, inclusive o CAE verifica as planilhas e cardápios que são fornecidos às escolas, também participa da licitação, o que pode ser comprovado pelas atas da licitação.

É fato que os conselheiros do CAE em 2012 estiveram reunidos apenas por duas vezes, não porque não houveram reuniões marcadas, o que não houve foi quórum.

As visitas às escolas urbanas aconteceram com frequência, apesar de não terem registradas, já na zona rural foram poucas em razão da falta de transporte, mas sempre acompanhamos essas visitas através do relatório que a nutricionista fazia."

#### **Análise do Controle Interno:**

À exceção da participação nos procedimentos licitatórios, a presença do Conselho como instância de controle não é comprovada por meio de documentos oficiais, no caso, o livro de atas, fato confirmado na própria manifestação desta instância. Assim, a equipe mantém a constatação, uma vez que não houve a devida formalização dos atos de gestão que pudessem retratar um histórico de atuações do Conselho.

# **2.1.3.5.** Constatação:

Identificação, em Escola Municipal, de produto divergente ao licitado.

#### Fato:

No intuito de verificar as condições de armazenamento, qualidade dos gêneros e consistência dos controles de recebimento dos produtos pelos fornecedores, realizou-se visita à Escola Municipal Gabriel Nunes de Azevedo. No local de armazenamento dos gêneros, constatou-se que o arroz estocado não correspondia às especificações do edital de licitação. O edital previa o fornecimento de arroz do Tipo 1 nos vários lotes e o encontrado na despensa foi arroz do Tipo 2, conforme relatório fotográfico a seguir.



Destaca-se que a responsável pelo fornecimento, conforme edital de licitação do Pregão n.º 02/2013 foi a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 07.712.453/0001-90.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio 029/2013 – SEMED, de 26/04/2013 que encaminhou o relatório de providências à procuradoria do município, a Secretaria Municipal de Educação de Várzea da Palma apresentou a seguinte manifestação:

"Em que se pese ser um fato isolados entes envolvidos foram notificados e responsabilizados pela ação."

Instada a se manifestar, a licitante apresentou a seguinte justificativa:

"(...) A peticionária participou do processo licitatório 02/2013, apresentou o menor preço, vindo a ganhar o fornecimento dos produtos constantes do edital.

Desde então sempre forneceu os produtos conforme a determinação do edital, inclusive conforme as "marcas referência".

Ocorre que, especificamente, em relação ao "arroz", por não possuir em estoque quantidade suficiente para suprir imediatamente a necessidade de todas as escolas com o arroz da marca "sepé", fez uso de uma marca alternativa, qual seja, "trivial", em uma das escolas (Gabriel Nunes Azevedo) deste município.

Porém, tal fato nunca teve o condão de lesar o bem público com o fornecimento de marca supostamente inferior, isto porque, conforme consta do "edital do pregão presencial n. 02/2013" (...), o arroz "trivial" constitui "marca referência", ainda que por erro matéria na elaboração do edital, descoberto somente após a fiscalização.

Concluindo, tem-se o fornecimento do arroz da "marca trivial", ocorreu apenas uma vez, em uma única escola, por motivos justificáveis, quais sejam, ausência de outra marca em quantidade suficiente em estoque e pelo fato de que a "marca trivial" consta como "marca de referência" no

edital licitatório, o que induziu a peticionária a erro. Ante ao exposto, requer: a) sejam acatadas as suas justificativas e concedida autorização para fazer a substituição dos produtos junto à escola Gabriel Nunes Azevedo; b) seja sanado o erro material constante no edital, com a consequente retirada da "marca trivial" como marca de referencia."

#### Análise do Controle Interno:

O fato apontado não diz respeito à utilização de marcas de referência, mas ao fornecimento de produto divergente ao licitado. A informação constante do lote IX, item 6, do Edital do Pregão n.º 02/2013 é clara, de "Arroz tipo 1", não cabendo o fornecimento de produtos com menor qualidade, como o que fora encontrado na despensa da Escola fiscalizada. Em que pese a iniciativa da fornecedora em substituir os produtos junto à Escola Gabriel Nunes Azevedo destaca-se a importância do cumprimento de um dos princípios da Lei de Licitações, no caso o da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2010 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento UPA
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306963	01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			
O Conselho Municipal de Saúde - CMS é r	ima instância colegiada, deliberativa e permanente do		

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do

Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# **3.1.1.1.** Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Várzea da Palma/MG, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.738/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.854/2006, não cumpre regularmente sua função na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, § 4º, art. 36, §§ 1º e 2º, e art. 41, e a Lei nº 8.080/1990, art. 33.

Além disso, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141/2012, art. 22, § único, inciso I, a existência e o funcionamento do Conselho são condições para a manutenção dos repasses aos municípios, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos recursos referidos na Constituição Federal, art. 198, § 3º, inciso II.

O Livro de Atas do CMS não apresenta registros sobre o prestação de contas do gestor a cada quadrimestre, contrariando o que determinam a Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, e a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item X. Tais normativos determinam ao gestor apresentar ao Conselho, em relatório detalhado, informações sobre o montante e fonte dos recursos aplicados no período, sobre as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações, e sobre a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação, bem como informações sobre o andamento do Plano e da Programação Municipal de Saúde,

A omissão do gestor em relação à prestação periódica de informações é agravada pela inação dos atuais integrantes do CMS de Várzea da Palma/MG em relação às competências e prerrogativas estabelecidas para a função de conselheiro de saúde, manifesta pela inexistência de requerimentos/solicitações à Secretaria Municipal de Saúde para apresentação da prestação de contas periódica nos moldes estabelecidos na legislação.

A precariedade de atuação do CMS manifesta-se ainda na limitação das pautas de reunião à apreciação de projetos federais e estaduais, cujos regramentos exigem que a aprovação da proposta e a prestação de contas sejam submetidas ao Conselho para sua eficácia e validade. A atuação incipiente é evidenciada também pela inexistência de deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que caracterizem sua atuação como órgão colegiado responsável pela formulação e acompanhamento da política de saúde no município, assim como pela omissão em relação ao estabelecimento de estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão municipal do SUS.

Ressalta-se, ainda, a inexistência de informações cadastrais relativas ao CMS de Várzea da Palma/MG no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), prejudicando a transparência na atuação do Conselho e trazendo danos ao fortalecimento do Controle Social no Município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A atual gestão publicou o edital de consulta pública do Plano Municipal de Saúde, além de distribui-lo através de meio eletrônico aos trabalhadores do SUS, prestadores de serviços, órgãos do governo municipal, escolas públicas e particulares. Também anexou cópia do mesmo em todas as unidades de saúde. Durante a VI Conferência Municipal de Saúde, a proposta do Plano Municipal de Saúde, bem como as emendas, foram amplamente discutidas pelos grupos de trabalho. A programação da Conferência Municipal de Saúde privilegiou a importância do controle social do SUS e especialmente a discussão em grupo do Plano Municipal de Saúde. A Conferência Municipal de Saúde teve como observadores e auditores da mesma, quatro acadêmicos da UFMG, com a supervisão de um professor do projeto Manuelzão da mesma entidade. Para garantir a lisura do processo, tais observadores elaborarão um relatório pertinente à sua atividade, o qual será anexado ao relatório final da Conferência.

A fim de garantir o bom desempenho do novo Conselho Municipal de Saúde, a atual gestão está disponibilizando um servidor para ocupar a Secretaria Executiva, espaço físico com linha telefônica e computador com acesso à Internet."

#### Análise do Controle Interno:

O atual Gestor informou a realização de ações que demonstram o avanço do controle social no município, principalmente em relação à participação do Conselho no processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde e à adoção de medidas para melhoria da estrutura disponibilizada para o CMS.

Porém, como não houve manifestação em relação à não apresentação de informações financeiras e operacionais durante os exercícios anteriores.

#### **3.1.1.2.** Constatação:

O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Várzea da Palma/MG, conforme registros no Livro de Atas, reuniu-se em apenas oito oportunidades no período de 14 meses, compreendido entre janeiro de 2012 e fevereiro de 2013. Essa falta de regularidade nas reuniões contraria o item IV da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, bem como o art. 9º da Lei Municipal nº 1.738/2005, que estabelecem o mínimo de uma reunião ordinária mensal.

Ressalta-se ainda que a determinação da Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item V, sobre a abertura ao público das reuniões plenárias, é descumprida pelo CMS de Várzea da Palma/MG devido à inexistência de mecanismos de ampla divulgação à população e de garantia de acesso do público ao plenário.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Ofício nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG não apresentou comentários em relação ao descumprimento da periodicidade mínima mensal de reuniões do Conselho Municipal de Saúde no período compreendido entre janeiro de 2012 e fevereiro de 2013. O atual Gestor Municipal

se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **3.1.1.3. Constatação:**

Falta de legitimidade dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Os atuais conselheiros de saúde do município não têm legitimidade para atuação devido à inexistência de documentação comprobatória da indicação, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, contrariando a Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, item IV.

Além disso, o Decreto Municipal nº 301, de 27/10/2009, que nomeou os atuais membros do CMS de Várzea da Palma/MG, estabeleceu aos conselheiros o mandato "para o biênio 2009/2010", o que coaduna com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.738/2005, art. 7º. Porém, como não há registros na Prefeitura sobre a recondução ou renomeação dos conselheiros, posterior ao Decreto Municipal nº 301/2009, o mandato dos atuais conselheiros está expirado. Tais fatos são confirmados pelo Ofício GG/SMS nº 108/2013, no qual o Gestor Municipal justifica que "quanto ao ato de nomeação dos Conselheiros, emitido pela Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem a indicação dos Conselheiros pelos seus respectivos segmentos/entidades, informamos que não existe ato de indicação (...)".

A nomeação dos conselheiros ainda apresentou problemas em relação à paridade dos segmentos, com prejuízo à representatividade dos trabalhadores, porque designou duas vagas para o Governo, duas para os prestadores de serviço, duas para os trabalhadores e seis para os usuários, contrariando a determinação de destinação de 50% das vagas para as entidades e movimentos representativos de usuários (conforme proposição do Inciso III da mesma diretriz), 25% para as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% para o governo municipal e prestadores de serviço, conforme estabelece a Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, item II. A Resolução CNS nº 333/2003, vigente à época e revogada pela Resolução CNS nº 453/2012, estabelecia a mesma distribuição de vagas.

A distribuição de vagas adotada no CMS também não guarda compatibilidade com a própria legislação municipal. A Lei Municipal nº 1.738/2005 distribuía dez vagas, cabendo três para o Governo, uma para os prestadores de serviço, uma para os trabalhadores e cinco para os usuários. Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.854/2006, que alterou a Lei Municipal nº 1.738/2005, passou a estabelecer doze vagas na forma preconizada pelo Conselho Nacional de Saúde: três vagas para o Governo e prestadores de serviço, três vagas para os trabalhadores e doze vagas para as entidades representativas de usuários.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 1.854/2006, art. 4º, ao determinar que os conselheiros indicados pelos segmentos e entidades devem ser submetidos à aprovação da Plenária da Conferência, descumpre a Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, item IV. Este normativo garante a autonomia das entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho sobre a indicação de seus representantes ao estabelecer que os conselheiros devem ser indicados, por escrito, conforme seus processos internos estabelecidos e de acordo com a sua organização. A importância da

autonomia das entidades sobre sua representação busca evitar a pessoalização da representação dos usuários, garantindo que o Conselho de Saúde seja a instância de participação da **sociedade organizada** na política municipal de saúde, destinando as vagas correspondentes aos usuários para entidades, instituições e movimentos representativos conforme critérios de representatividade, de abrangência e de complementaridade do conjunto de forças sociais.

Portanto, os atuais integrantes do CMS de Várzea da Palma não tem legitimidade para atuação como conselheiros de saúde porque não foram indicados formalmente, por escrito, pelos segmentos representados e estão com o mandato expirado, além do prejuízo ao segmento dos trabalhadores pela distribuição não paritária das vagas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Para efetivar o Controle Social do SUS, foi realizada no último dia 26 de abril de 2013 a 6ª Conferência municipal de Saúde. A Conferência foi precedida de uma Plenária dos Trabalhadores que elegeram seus representantes após ampla discussão. Ressaltamos que os eleitos são servidores efetivos do SUS de Várzea da Palma, sendo comtempladospor nível de formação, ficando assim constituído: Agente de Saúde, nível médio e nível superior. Já em relação às representações dos usuários, a Secretaria Publicou o edital de chamamento Público para garantir a ampla divulgação e transparência. Desta forma, várias entidades inscreveram-se e agora o Conselho tem uma ampla representação de sindicatos, igrejas, organizações não governamentais, entidades de direitos dos idosos e portadores de deficiência. Pela primeira vez na história do município, não foi permitido que servidores e/ou pessoas com cargos de direção no governo pudessem ter assento no Conselho Municipal de Saúde, como ocorreu na gestão passada. Da mesma forma, as entidades sociais que mantêm relações conveniais ou de prestação de serviços com o governo municipal, não puderam ter assento no Conselho como representantes dos usuários, mas sim como prestador do SUS, como foi o caso da APAE."

# **Análise do Controle Interno:**

A eleição dos membros do Conselho de Saúde durante a Conferência Municipal, conforme depreende-se da manifestação do Gestor, não coaduna com o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde na Resolução CNS nº 453/2012. A escolha dos conselheiros durante a Conferência de Saúde acaba por "personificar" a vaga, desvinculando-a do caráter de representatividade de um segmento determinado da população. Tal fato, ainda, colide frontalmente com a idéia de participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no Conselho conforme critérios de representatividade, abrangência e complementariedade do conjunto de forças da sociedade, estabelecida na Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, item III e IV.

Portanto, a constatação é mantida porque permanece prejudicada a legitimidade dos conselheiros para representação dos usuários no município de Várzea da Palma/MG.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201307015         01/01/2011 a 30/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO Não se aplica.			

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **3.1.1.4. Constatação:**

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### Fato:

O sistema de planejamento da saúde em Várzea da Palma/MG não evidencia a compatibilização das necessidades da política municipal de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal, contrariando Lei nº 8.080/1990, art. 36, o Decreto nº 7.508/2011, art. 15, caput e §2º, e a Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, § 1º.

O Plano Municipal de Saúde (PMS), construído para o quadriênio 2010-2013, não apresenta informações sobre a previsão dos recursos orçamentários e financeiros para o período, sobre a fixação das despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos, e sobre a especificação dos recursos por fonte (federal, estadual ou recursos próprios) e por objeto de gasto. Portanto, por não registrar qualquer informação de caráter orçamentário, financeiro e/ou contábil, é inócuo o seu uso como instrumento gerencial básico para a gestão de saúde no município. O modelo atual de planejamento não demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com Lei Orçamentária Anual - LOA do município, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, caput, e as Portarias GM/MS nº 3085/2006, art. 4º, § 2º, e nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º.

O planejamento municipal para a saúde é deficiente também em relação à definição dos objetivos e diretrizes e à fixação de linhas de ação, metas e indicadores. O PMS 2010-2013 estabelece objetivos para áreas específicas de forma isolada, sem uniformidade e pouco abrangente em relação ao conjunto de ações e serviços de saúde sob responsabilidade dos diversos setores da Secretaria de Saúde, omitindo-se em relação à definição de linhas de ação, à quantificação e aprazamento de metas e à estimativa de custos. Nesse sentido, o PMS caracteriza-se como um instrumento parcial de pouca, ou nenhuma, efetividade como fonte de informações gerenciais para a execução da política de saúde no município.

A deficiência do sistema municipal de planejamento manifesta-se ainda pela inexistência de Programação Anual de Saúde (PAS) que operacionalize as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde, descumprindo a exigência da Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inc. I. A inexistência de PAS para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde no Oficio GG/SMS nº 108/2013, descumpre ainda a Lei Complementar nº 141/2012, art. 17, § 2º, e art. 36, § 2º.

A legislação sanitária estabelece que o PMS deve ser estruturado em objetivos, diretrizes e metas, enquanto à Programação Anual de Saúde – PAS cabe estabelecer objetivos, metas, atividades, responsáveis, recursos necessários e prazo. No PMS e na PAS, os **Objetivos** devem definir o que se pretende fazer para superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas identificados; descrevendo a

situação futura pretendida, enquanto as **Diretrizes** indicam as linhas de ação a serem seguidas, delimitando a estratégia geral e as prioridades. Por sua vez, as medidas concretas a serem desenvolvidas para consecução dos objetivos propostos são expressas nas **Ações**, que devem ter formulação criteriosa e estratégica para o cumprimento dos objetivos traçados, sendo devidamente correlacionadas a metas funcionais, quantificadas e com prazos delimitados, nos moldes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 2º e 3º. Em relação à definição das metas, estas devem ser expressões quantitativas que reflitam a situação futura pretendida, estabelecendo quantidades, prazos e, se possível, estimando os custos. Os indicadores, por sua vez, devem ser estabelecidos em formas de índices que permitam mensurar resultados e determinar o grau de cumprimento das metas estabelecidas.

Em que pese as questões conceituais desenvolvidas, é manifesta a incapacidade do atual PMS em funcionar como instrumento gerencial de apoio e orientação a gestão de saúde no município de Várzea da Palma/MG. Ressalta-se que o PMS e a PAS são instrumentos efetivos de compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no município, visando aperfeiçoar o emprego dos recursos escassos na busca de melhores resultados para a área da saúde e ampliar a transparência e a visibilidade da gestão da saúde, conforme determinam a Lei nº 8.080/1990, o Decreto nº 7.508/2011 e a Lei Complementar nº 141/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"A atual gestão elaborou a proposta do Plano Municipal de Saúde de forma a contemplar os aspectos epidemiológicos do município, bem como os blocos de gestão, o pacto de gestão e as diretrizes dos planos estadual e nacional. A estrutura do plano contemplou responsabilidades da gestão do SUS, regionalização e descentralização, planejamento e programação assistencial, regulação assistencial, vigilância em saúde, gestão do trabalho e educação em saúde e participação e controle social do SUS."

(...)

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

## **Análise do Controle Interno:**

A atual gestão municipal concentrou sua manifestação nas medidas tomadas na elaboração da nova proposta para Plano Municipal de Saúde, abstendo-se de qualquer informação sobre possíveis ações realizadas para correção das falhas apontadas no plano atualmente em vigência.

Por essa razão, permanece a constatação sobre o descompasso da estrutura e do conteúdo do Plano Municipal de Saúde com a legislação vigente.

#### **3.1.1.5.** Constatação:

O Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2011, não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### Fato:

O Relatório Anual de Gestão (RAG) de Várzea da Palma/MG referente ao exercício de 2011 não atende plenamente aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS,

inviabilizando seu uso para o controle exigido pela Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4°.

Tal fato decorre diretamente da não elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), que impossibilitou a vinculação estrutural do RAG com os objetivos, ações e metas pretendidos e a consequente prestação de contas sobre as ações efetivadas e os recursos aplicados. O Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.176/2008, art. 4º, inc. III, determina a apresentação do PAS e do RAG com estruturas semelhantes e periodicidade anual, sendo o primeiro de caráter propositivo e, o último, analítico/indicativo.

A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Palma/MG elaborou o Relatório de Gestão 2011 com o auxílio do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS) conforme passou a exigir Portaria GM/MS  $n^{o}$ 575/2012, 2°, a art. porém. 0 preenchimento incorreto/inadequado/inexistente dos campos do sistema implicou na inadequação do instrumento para a prestação de contas dos recursos da saúde, por não identificar claramente o que se pretendia fazer e qual o resultado alcançado.

Nos campos específicos para a inserção dos dados da Programação Anual de Saúde, foram registrados apenas um objetivo e duas diretrizes de caráter genérico, inserindo como metas anuais programadas e realizadas textos sucintos com descrições características de objetivos e sem quantificação numérica. Também no campo relativo aos recursos orçamentários programados e executados limitou-se a colocação de um valor total para o objetivo, deixando zerados os campos correspondentes às diretrizes. O item 5 do RAG 2011 é reproduzido integralmente no quadro seguinte.

# OBJETIVO: Contínuo aperfeiçoamento e concretização do Sistema Único de Saúde – SUS, através do cumprimento dos preceitos legais da Norma Operacional Básica de 1996 (NOB/96) e Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS 01/02)

SUS, atraves do cumprimento dos preceitos legais da Norma Operacional Básica de 1996 (NOB/96) e Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS 01/02)				
METAS ANUAIS				
Programada	Realizada			
- Frota de Veiculo.	- Frota de Veiculo:			
• Aquisição de dois micro-ônibus para substituir	• Foi adquirido um veiculo FIAT UNO para			
os conveniados;	atender as demandas gerada pela população.			
• Adquirir um veiculo, modelo VAN, afim de				
prestar suporte às unidades de saúde;	- Ações da atenção primária.			
• Aumentar a frota de veículos para atender a	• Foi remodelado a rede atenção materno-			
demanda gerada para assistência a comunidade;	infantil, através de buscas ativa das gestantes			
• Construção de um lava-jato para realizar a	e			
limpeza e higienização dos veículos de	início do pré -natal no primeiro trimestre;			
atendimento a população.	Definido fluxograma de atendimento			
	através de capacitação com as equipes SF;			
- Ações da atenção primária.	• Implementado o fichário rotativo do VIVA			
• Remodelar a rede atenção materno-infantil,	MULHER;			
Garantir que 100% das gestantes recebam no	• Feito a adesão dos profissionais médicos no			
minimo 06 consultas de pré-natal, realizadas por	programa Telesaúde com participação de			
médicos, enfermeiros e ações de puericultura;	40% dos mesmos;			
Reorganizar e reestruturar a relação entre	• Readequado ações do grupo de educação			
atenção primaria e demais níveis de atenção;	em saúde ( incluído no calendário mensal dos			
• Implementar o fichário rotativo do VIVA	profissionais da AB os grupos de hipertensão			
MULHER;	arterial, diabetes, gestantes e idosos;			
• Promover adesão dos profissionais médicos no	• Implantado o Protocolo de Manchester na			
Telesaúde:	APS;			

- Construir e operacionalizar os POP's da APS;
- Readequar ações do grupo de educação em saúde:
- Implantar o Protocolo de Manchester na APS:
- Vigilância Sanitária:
- Distribuir material informativo e educativo no carnaval e inspecionar as barracas do evento;
- distribuir material educativo e informativo no forró da cidade e fiscalizar as barracas do evento: | Realizado oficina educativa sobre boas
- Informar a população sobre vigilância sanitária através do jornal da cidade;
- Realizar oficina educativa sobre boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos para os comerciantes do segmento na cidade:
- Capacitar os agentes comunitário de saúde sobre Vigilância Sanitária;
- Inspecionar

- Vigilância Sanitária
- Distribuído material informático e educativo no carnaval e inspecionado as barracas:
- Distribuído material educativo e informativo no forró da cidade e fiscalizado as barracas do evento:
- Informado a população sobre vigilância sanitária através do jornal da cidade;
- práticas de fabricação e manipulação de alimentos para os comerciantes do segmento na cidade:
- Capacitado os agentes comunitário de saúde sobre Vigilância Sanitária:
- Feitas inspeção em estabelecimentos manipuladores de alimentos.

# RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Programados	Executados
10.900.000,00	13.628.000,00

# DIRETRIZ: Proporcionar a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento, afim de superar, reduzir, eliminar e controlar os problemas identificados.

# **METAS ANUAIS**

#### **Programada** Realizada - Ações da atenção primária. Das metas programadas da atenção primária • criar estratégias para implementação e citadas, já foram feitas ações afim de acompanhamento à saúde da gestante; concluí-las, • remodelar a rede atenção materno-infantil, tendo suas metas realizadas. através de buscas ativa das gestantes e início do Observações: Os diversos setores que pré-natal no primeiro trimestre; compõe a secretaria de saúde, já estão • garantir que 100% das gestantes recebam no

médicos e enfermeiros. • trabalhar com o hospital maternidade de referência, de modo a garantir que no minimo

minimo 06 consultas de pré-natal, realizadas por

77% das

parturientes sejam de parto normal;

- oferecer a 100% das gestantes de risco habitual no minimo 15 exames durante o pré-natal;
- operacionalizar a referência e contra-referência das gestantes de alto risco;
- garantir que 100% das puérperas realizem consultas puerperal no período até 40 dias após o parto:
- determinar e implementar ações de puericultura a serem realizadas pelo profissional de enfermagem;
- garantir que 100% das RN sejam inscritos na puericultura:

analisando suas metas realizadas e concluídas sendo assim disponibilizadas após concluídas.

- oferecer a 100% das crianças menores de 01 ano, no minimo 07 consultas de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;
- realizar a estratificação de risco para crianças;
- proporcionar meios para que as relações entre a atenção primária e os demais níveis de atenção da rede sejam claramente definidas;
- implementar o fichário rotativo da viva mulher;
- promover a adesão dos profissionais médicos no Telessaúde e a educação permanente do Canal Minas Saúde;

divulgação do centro de referência do idoso e fluxo de referência.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Programados	Executados		
0,00	0,00		

DIRETRIZES: Ampliar a qualidade do atendimento aos usuários do sistema de saúde, buscando soluções e alternativas que integrem os anseios e reivindicações da população.

METAS ANUAIS				
Programada Realizada				
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Programados	Executados			
0,00	0,00			

Além dos problemas relacionados do "Item 5 - Programação Anual de Saúde", o RAG 2011 apresenta inconsistências no preenchimento do "Item 6 - Indicadores de Saúde", devido a não informação do resultado obtido para parte dos indicadores do "Pacto pela Saúde", e do "Item 7 - Demonstrativo da Utilização de Recursos", pela omissão de informações sobre as receitas e despesas e sobre a movimentação financeira dos recursos da saúde.

O Conselho Municipal de Saúde do município aprovou o RAG 2011 em 24/05/2012, apesar do destaque dado por conselheiro aos problemas relativos à "falta de dados financeiros e orçamentários" e a "importância das metas serem fixadas com índices", o que inclusive ocasionou a não aprovação pela necessidade dos ajustes na reunião anterior de 12/05/2012.

O Relatório Anual de Gestão 2011, portanto, não comprova a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o município de Várzea da Palma/MG, descumprindo a Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4º e a Portaria nº 3.176/2008, art. 3º, caput.

Ressalta-se que o RAG é condição necessária à garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), conforme estabelecido na Lei 8.142/1990, art. 4°, inciso IV.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"Considerando que a gestão anterior não havia organizado a gestão da aplicação dos recursos por blocos temáticos, o que permitiu a desorganização do financiamento de ações e serviços de saúde, bem como dificuldade na prestação de contas para o Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal e Órgãos de auditoria da Secretaria de Estado e do Ministério da Saúde, a atual gestão vem desenvolvendo uma gestão financeira baseada nos princípios legais e efetivamente dentro dos blocos, conforme portarias ministeriais, e do pacto de gestão."

(...)

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

A atual gestão municipal não se manifestou diretamente sobre as falhas apontadas em relação à estrutura e o conteúdo do Relatório Anual de Gestão, restringindo seu comentário à informação de que está adotando um novo modelo de gestão financeira.

Por essa razão, permanece a constatação sobre o descompasso da estrutura e do conteúdo do Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2011, com a legislação vigente.

# 3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306603 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO R\$ 4.447.559,26			
Objeto de Fiscolização:			

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **3.2.1.1. Constatação:**

Recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde não foram movimentados, em sua totalidade, na conta corrente relativa ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB).

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Várzea da Palma/MG está constituído formalmente por

meio da Lei Municipal nº 1.139/1994 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 162/2011 e 004/2012. O Fundo está contemplado como unidade orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios de 2011 e 2012 conforme exige a Lei Complementar nº 141/2012, art. 14, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob nº 11.491.247/0001-74 para atendimento à obrigatoriedade estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X.

O atual gestor do Fundo, com competências delegadas por meio do Decreto Municipal nº 004/2012, é o Secretário Municipal de Saúde (SMS), atendendo ao princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

O Fundo Nacional de Saúde - FNS repassa regularmente os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB) diretamente para o FMS, com crédito na conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2889-5, Conta Corrente nº 6240004-5. Em relação ao período compreendido entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2013, considerado para efeitos de exame, foram transferidos recursos federais que totalizaram R\$ 8.223.296,69, conforme discriminado por programa no quadro a seguir.

Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica					
	Valor (em R\$)				
Componente	2011	2012	2013 (*)	Total	
PAB Fixo	754.623,94	958.589,26	150.537,50	1.863.750,70	
PAB Fixo – Programa de Requalificação de UBS – Informatização e Telessaúde	34.320,41	0,00	0,00	34.320,41	
PAB Fixo – Programa de Requalificação de UBS – Reformas	73.737,58	0,00	0,00	73.737,58	
Saúde da Família - SF	1.084.350,00	1.233.900,00	96.255,00	2.414.505,00	
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	826.029,00	888.420,00	80.750,00	1.795.199,00	
Incentivo Adicional ao PACS	64.464,00	74.035,00	0,00	138.499,00	
Saúde Bucal	310.900,00	362.500,00	28.270,00	701.670,00	
Incentivo Adicional ao Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	
Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	260.000,00	20.000,00	520.000,00	
Programa Saúde na Escola – PSE	0,00	63.315,00	0,00	63.315,00	
Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	11.500,00	46.000,00	0,00	57.500,00	
PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	0,00	560.800,00	0,00	560.800,00	
Total	3.399.924,93	4.447.559,26	375.812,50	8.223.296,69	
(*) Para 2013, foram considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro.					

A movimentação dos recursos financeiros efetivados pelo Gestor da Saúde não está sendo procedida da forma preconizada pelo Ministério da Saúde, pois ocorreram transferências dos recursos creditados na conta do BLATB para outras contas do FMS e da própria Prefeitura.

TRANSFERÊNCIAS DA CONTA BLATB Caixa Econômica Federal, Agência nº 2889-5, Conta nº 6240004-5					
Data Valor Conta Entr./ Saída					

<u>,                                      </u>	,			
23/01/2012	4.000,00	624005-3	Saída	
23/01/2012	1.000,00	624005-3	Saída	
24/01/2012	220.000,00	000005-0	Saída	
24/01/2012	49.727,86	000005-0	Entrada	
24/01/2012	4.000,00	624005-3	Saída	
24/02/2012	21.000,00	000005-0	Saída	
27/03/2012	180.629,96	000005-0	Saída	
27/03/2012	49.365,60	000005-0	Saída	
25/04/2012	247.915,89	000005-0	Saída	
24/05/2012	2.500,00	014995-0	Saída	
28/05/2012	211.111,49	000005-0	Saída	
19/06/2012	13.000,00	624005-3	Saída	
26/06/2012	199.000,00	000005-0	Saída	
16/07/2012	3.500,00	624006-1	Entrada	
24/07/2012	177.126,57	000005-0	Saída	
17/08/2012	8.500,00	624006-1	Entrada	
20/08/2012	3.000,00	624005-3	Entrada	
21/08/2012	3.000,00	624005-3	Saída	
23/08/2012	6.595,79	007650-3	Saída	
28/08/2012	31.000,00	058042-2	Entrada	
28/08/2012	171.490,42	000005-0	Saída	
30/08/2012	14.000,00	058042-2	Entrada	
04/09/2012	14.000,00	058042-2	Entrada	
04/09/2012	1.660,00	058042-2	Entrada	
06/09/2012	4.500,00	624006-1	Saída	
19/09/2012	7.000,00	007650-3	Saída	
25/09/2012	206.921,53	000005-0	Saída	
18/10/2012	1.500,00	624006-1	Entrada	
24/10/2012	79.080,54	000005-0	Saída	
09/11/2012	650,00	624006-1	Saída	
13/11/2012	1.600,62	058042-2	Entrada	
21/11/2012	135.000,00	007650-3	Saída	
27/11/2012	135.000,00	000005-0	Saída	
12/12/2012	22.208,55	000063-4	Saída	
19/12/2012	97.404,75	000005-0	Saída	
20/12/2012	5.440,00	058042-2	Entrada	
05/01/2011	99.539,15	624000-2	Saída	
21/01/2011	185.971,00	624000-2	Saída	
25/01/2011	10.269,00	624000-2	Saída	
07/02/2011	6.387,00	624000-2	Saída	

17/02/2011	140.871,00	624000-2	Saída
18/02/2011	58.548,00	624000-2	Saída
24/02/2011	45.100,00	624000-2	Saída
14/03/2011	54.471,00	624000-2	Saída
17/03/2011	170.048,00	624000-2	Saída
28/03/2011	20.000,00	624000-2	Saída
14/04/2011	54.471,00	624000-2	Saída
14/04/2011	192.190,00	624000-2	Saída
05/05/2011	17.656,00	624000-2	Saída
12/05/2011	54.471,00	624000-2	Saída
16/05/2011	60.690,00	624000-2	Saída
20/05/2011	111.500,00	624000-2	Saída
10/06/2011	82.299,00	624000-2	Saída
15/06/2011	54.471,00	624000-2	Saída
20/06/2011	105.790,00	624000-2	Saída
27/06/2011	86.400,00	624000-2	Saída
14/07/2011	54.471,00	624000-2	Saída
19/07/2011	26.600,54	624000-2	Saída
25/07/2011	174.200,00	624000-2	Saída
17/08/2011	68.633,92	624000-2	Saída
22/08/2011	180.800,00	624000-2	Saída
15/09/2011	24.897,45	624000-2	Entrada
23/09/2011	6.500,00	007650-3	Saída
25/10/2011	148.510,35	000005-0	Saída
16/11/2011	40.000,00	624006-1	Entrada
17/11/2011	1.000,00	624005-3	Entrada
22/11/2011	8.000,00	624005-3	Entrada
22/11/2011	159.860,03	000005-0	Saída
12/12/2011	8.000,00	624005-3	Entrada
12/12/2011	25.000,00	000005-0	Saída
22/12/2011	147.522,33	000005-0	Saída
22/12/2011	21.651,31	000005-0	Saída
TOTAL	5.040.218,65		

A movimentação de recursos entre contas da Prefeitura fere determinações expressas no Decreto nº 7.507/2011 e na Portaria GM/MS nº 204/2007, além de prejudicar a transparência na movimentação e aplicação dos recursos federais transferidos fundo a fundo.

A Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 5°, estabeleceu a transferência dos recursos federais relativos ao BLATB para conta única e específica, devendo ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Decreto nº 7.507/2011 detalhou melhor a questão ao definir que os recursos provenientes do FNS devem ser depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais (art. 2°), devendo ser movimentados

exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados (art. 2°, § 1°).

A movimentação dos recursos em diversas contas prejudica a transparência na aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo porque, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Decreto nº 7.507/2011, o Ministério da Saúde (MS) lançou o Portal "Saúde com Mais Transparência" (http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf) visando dar maior transparência à execução financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde. Conforme acordo já firmado com as organizações financeiras (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), o Portal disponibilizará extrato detalhado das contas específicas dos Blocos de Financiamento, permitindo a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços remunerados com os recursos da saúde para instrumentação e incremento do controle social. Portanto, a criação do Portal torna indispensável a execução dos recursos exclusivamente na conta bancária em que foram recebidos pelo Município ou Estado, a fim de garantir que as informações sobre a execução financeira desses recursos possam ser amplamente divulgadas, garantindo assim mais uma ferramenta eficiente para a atuação do controle social.

A movimentação irregular de recursos do BLATB para outras contas é agravada pelas deficiências administrativas na formalização e no arquivamento da documentação contábil comprobatória das despesas com ações e serviços de saúde, as quais são relacionadas a seguir:

- a) os processos de pagamento compostos basicamente do agrupamento de nota de empenho, ordem de compra, comprovante bancário e documentos da liquidação tais como nota fiscal, fatura, recibo não estavam corretamente instruídos, pois notas de empenho não estavam assinadas pelos responsáveis, permanecendo em branco os campos referentes à ordenação da despesa, à liquidação e à autorização do pagamento;
- **b**) o campo da nota de empenho referente à "Modalidade de Licitação" encontrava-se preenchido com a palavra "dispensada" para a quase totalidade das NE, mesmo nos casos em que as despesas eram comprovadamente decorrentes de procedimentos licitatórios formais;
- c) o razão contábil do BLATB não espelha corretamente o extrato bancário da conta específica na medida em que os saldos registrados são divergentes, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Conciliação – Conta Corrente nº 6240004-5 (Agência nº 2889 da Caixa Econômica Federal)			
D-4-	Saldo (em R\$)		
Data -	Razão Extrato Bancário		
31/12/2011	100.866,52	101.646,58	
30/03/2012	204.570,28	196.599,55	
29/06/2012	11.692,19	861,09	
28/09/2012	6.802,10	2.915,82	
31/12/2012	126.021,54	115.969,83	
28/02/2013	628.407,38	759.541,62	

- **d)** a Secretaria Municipal de Saúde utilizou-se da prática de evidenciar no Razão Contábil lançamentos agrupados, com histórico "Pagamento de Empenhos Diversos", que dificultam a identificação dos empenhos e respectivos beneficiários, contrariando o objetivo de incremento da transparência na execução dos recursos pretendido pelo Decreto nº 7.507/2011;
- e) os processos estavam dispostos de forma aleatória em caixas, não organizados em pastas e

separadas de acordo apenas com o mês da execução. Essa forma de arquivamento informal compromete a segurança e a confiabilidade das informações, descumprindo as normas estabelecidas para o arquivamento de documentos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na IN TCE nº 19/2008, especificamente em relação ao ordenamento sequencial e agrupamento em separado das notas de empenho e comprovantes de despesas e ao correto preenchimento das notas de empenho estabelecidos no art.6º, incisos II, VI e VII.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"Ao assumirmos a Gestão do SUS em Janeiro de 2013 encontramos uma Secretaria desorganizada e com total ausência de planejamento e vários pontos de comprometimento aos princípios da administração pública.

Para garantir o pleno funcionamento do SUS em conformidade como direito democrático, a transparência da coisa pública e em atendimento aos princípios de universalidade, equidade e integralidade, esta atual Gestão vem organizando a Secretaria Municipal de Saúde de forma planejada, transparente e solidária com a participação da comunidade."

No que se refere à manifestação da gestão anterior, a Prefeitura informou, por meio do mesmo Ofício, que:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

## Análise do Controle Interno:

No que diz respeito à gestão atual, a Prefeitura informou que está organizando a Secretaria Municipal de Saúde no sentido de se evitar as ocorrências apontadas. Não houve manifestação do gestor municipal anterior sobre a questão.

#### **3.2.1.2. Constatação:**

Impropriedades na condução de pregões realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma.

#### Fato:

Na análise do Processo Licitatório nº 071/2011 – Pregão nº 020/2011, para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, glp, água mineral, material de limpeza e utensílios para uso no hospital municipal, pronto socorro, vigilância epidemiológica e demais UBS) e do Processo Licitatório nº 094/2011 – Pregão nº 026/2011, para aquisição de medicamentos para o ano de 2011, verificou-se a ocorrência de diversas falhas, conforme relacionadas a seguir:

- em ambos os pregões (Pregão nº 020/2011 e Pregão nº 026/2011) não consta a designação formal do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, em desacordo com o art. 5º, III e com o art. 8º do Decreto Municipal nº 071/2007 (decreto este que regulamenta, no âmbito do Município de Várzea da Palma, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns);
- o aviso do edital do Pregão nº 020/2011, para aquisição de materiais de consumo para a área de saúde, com data de edital de 01/04/2011 e abertura das propostas prevista para 19/04/2011 foi publicado no jornal Hoje em Dia em 05/04/2011 (jornal de circulação estadual). Como a previsão de

contratação era no valor de R\$627.816,05, o aviso do edital deveria ter sido publicado no Minas Gerais (diário oficial do estado), conforme preconizado no art. 11, I, b), 1 do Decreto Municipal nº 071/2007;

- o aviso do edital do Pregão nº 026/2011, para aquisição de medicamentos para o ano de 2011, com data de edital de 28/04/2011 e abertura das propostas prevista para 13/05/2011 foi publicado no jornal Hoje em Dia em 03/05/2011 (jornal de circulação estadual). Como a previsão de contratação era no valor de R\$663.000,00, o aviso do edital deveria ter sido publicado no Minas Gerais (diário oficial do estado), conforme preconizado no art. 11, I, c), 1 do Decreto Municipal nº 071/2007;
- para a aquisição de medicamentos, o edital do Pregão nº 026/2011 teve como critério de julgamento o menor preço por lote. Os 260 medicamentos foram agrupados em 11 lotes distintos, sendo que esta divisão ocorreu simplesmente por ordem alfabética, sem qualquer critério para definição dos lotes. Como exemplo, o último item do lote 2 é o brometo de tiotrópio 18mg e o primeiro item do lote 3 é o brometo de tiotrópio 2,5mcg/dose. Da mesma forma, o último item do lote 6 é o losarnato+hidroclorotiazi+aradois H e o primeiro item do lote 7 é o losarnato+hidroclorotiazi+aradois H 50/12,5mg. Esta compra deveria ter sido realizada por itens, a fim de atender o art. 15, IV da Lei nº 8.666/1993, que estabelece que as compras devem ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- não ficou registrado no Processo Licitatório nº 071/2011 Pregão nº 020/2011 a etapa de lances, pois a ata de julgamento registrou somente o resultado final de cada lote. Como este resultado apresenta valores inferiores às propostas das empresas constantes no processo, conclui-se que foram feitos lances. O art. 21, IX do Decreto Municipal nº 071/2007 estabelece que as propostas escritas e verbais apresentadas devem constar do processo do pregão;
- o valor total previsto para aquisição de materiais de consumo para a área de saúde (Pregão nº 020/2011) foi de R\$627.816,05 e o valor total da contratação foi de R\$518.500,00. Entretanto, os lotes 2, 3 e 5 foram contratados por valores superiores aos valores estimados, conforme quadro a seguir:

	Valor previsto x resultado final Processo Licitatório nº 071/2011 Pregão nº 020/2011			
Lote Valor estimado Por lote (R\$) Resultado final da licitação (R\$)				
1	251.989,00	176.845,00		
2	71.627,50	87.380,00		
3	43.965,00	44.780,00		
4	220.527,55	174.845,00		
5	18.450,00	22.750,00		
6	21.257,00	11.900,00		
TOTAL	TOTAL 627.816,05 518.500,			

O art. 40, X da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o edital deverá conter o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 413/2010 e 2381/2008 – Plenário, nº 964/2010 – Primeira Câmara e nº 3977/2009 – Segunda Câmara entende que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos é obrigação do gestor e não sua faculdade, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global

constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas. Assim, em que pese o item 8.1.3 do edital do Pregão nº 020/2011 ter elencado como hipótese de desclassificação de propostas, as "que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro, conforme estabelece o artigo 48 e seguintes da Lei 8.666/93", não foi fixado critério de aceitabilidade de preços máximos e foi realizada contratação com preços acima do previsto.

- o valor total previsto para aquisição de medicamentos para o ano de 2011 (Pregão nº 026/2011), cujos lotes tiveram propostas de preço apresentada, foi de R\$399.353,85 e o valor total da contratação, para estes lotes, foi de R\$438.500,00, ou seja, foram contratados por valores superiores aos valores estimados, conforme quadro a seguir:

Valor previsto x resultado final Processo Licitatório nº 094/2011 Pregão nº 026/2011			
Lote Valor estimado Por lote (R\$) Resultado final da licitação (R\$)			
I	85.703,54	120.000,00	
II	78.640,50	123.000,00	
III	38.245,75	46.000,00	
IV	76.985,00	55.000,00	
VI	50.380,06	62.500,00	
X	69.399,00	32.000,00	
TOTAL	TOTAL 399.353,85 438.500,		

O art. 40, X da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o edital deverá conter o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 413/2010 e 2381/2008 — Plenário, nº 964/2010 — Primeira Câmara e nº 3977/2009 — Segunda Câmara entende que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos é obrigação do gestor e não sua faculdade, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas. Assim, em que pese o item 8.1.3 do edital do Pregão nº 026/2011 ter elencado como hipótese de desclassificação de propostas, as "que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro, conforme estabelece o artigo 48 e seguintes da Lei 8.666/93", não foi fixado critério de aceitabilidade de preços máximos e foi realizada contratação com preços acima do previsto.

Os editais dos pregões foram elaborados pelo presidente da comissão de licitação (CPF nº \*\*\*.436.746-\*\*). Foram emitidos pareceres jurídicos pelo Procurador do Município (OAB nº \*\*\*.682), relatando que as licitações encontravam-se regulares. Para o Pregão nº 020/2011 o parecer foi emitido em 19/04/2011 e, para o Pregão nº 026/2011, em 18/05/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Ofício nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG se limitou a apresentar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

<sup>&</sup>quot;No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a construção, ampliação e aquisição de equipamentos para unidades de pronto atendimento em baixa e média complexidade para o suporte às equipes do saúde da família, funcionando 24h todos os dias da semana, em conjunto com o SAMU 192. Cada unidade oferecerá consulta em clínica geral, consulta em pediatria, vacinas (antipeçonhentos, anti-rábica e antitetânica), exames diagnósticos por meio de eletrocardiograma, raios X, além de curativos e outros procedimentos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201307531	01/01/2010 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 1.050.000,00	
Objeto da Fiscalização:	•	
Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# **3.3.1.1. Constatação:**

Processo licitatório para construção de unidade de pronto atendimento não disponibilizado à equipe de fiscalização.

#### Fato:

Para contratação da construção de unidade de pronto atendimento, foi realizada a Tomada de Preços nº 002/2011 e firmado contrato em 01/07/2011, com a empresa CONVAS – Construtora Vargas Santos Ltda ME (CNPJ: 08.922.560/0001-50) no valor de R\$1.102.280,71. No entanto, o processo licitatório para contratação desta empresa não foi disponibilizado à equipe. A administração atual, ao assumir o mandato, verificou que não constavam nos arquivos da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, dentre outros processos licitatórios, o referente à contratação de empresa para execução desta obra. Tal ausência foi objeto do Boletim de Ocorrência nº M1265-2012-0000014, de 02/01/2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio de Ofício nº 134/2013 – PG/PMVP – MG, de 29/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, L.A.P.L.C.B.R.M.S, a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe

corresponde".

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve esclarecimentos sobre este item até o encerramento dos trabalhos, fica mantida a constatação.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306703 01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **3.3.2.1.** Constatação:

Contratação de profissionais médicos para a Estratégia de Saúde da Família com características de terceirização de serviços públicos.

# Fato:

Para suprir as vagas de médicos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, durante o exercício de 2012, o Município de Várzea da Palma/MG optou pela contratação de "prestação de serviços médicos", acarretando contratação de pessoas físicas e jurídicas em dissonância com os normativos estabelecidos para o Saúde da Família (SF) pelo Ministério da Saúde.

Os contratos administrativos entre os médicos e o Município, vigentes em 2012, foram firmados "em conformidade com o Processo Inexigibilidade de Licitação e da Convocação Pública no 05/2011, sob a regência da Lei no 8.666/1993", conforme registrado no preâmbulo dos instrumentos. Instada pela SF no 038025/08, item 2, a apresentar o Processo de Inexigibilidade de Licitação e da Convocação Pública no 05/2011, a SMS não apresentou o processo administrativo alegando que o mesmo não foi encontrado nos arquivos do município.

O modelo do "Contrato Administrativo de Prestação de Serviços" adotado no Município definia como objeto a "prestação de serviços médicos, pelo contratado, na função de médico de ESF" (Cláusula 1.1) e especificando, para cada contratado, a equipe de SF de exercício das atividades e a

jornada de trabalho de 40 horas (Cláusula 1.2). O pagamento aconteceria "mediante a emissão de RPA para pessoa física ou Nota Fiscal para pessoa jurídica" (Cláusula 2.2). O modelo mostra-se frágil em relação à definição das atividades a serem prestadas pelos contratados, pois se refere apenas ao exercício da "função de médico de ESF" (Cláusula 1.1) e à obrigação de "prestar os serviços na forma ajustada" (Cláusula 5.1, inc. II, alínea 'a'), sem qualquer detalhamento do que seja a "forma ajustada".

Apesar da impossibilidade de análise sobre a seleção dos médicos, devido a não apresentação do processo da Convocação Pública nº 05/2011, e da fragilidade do modelo contratual adotado de prestação de serviços por pessoa física ou jurídica, o provimento de profissionais médicos nas equipes de Saúde da Família em Várzea da Palma/MG assume aspectos característicos de terceirização por consubstanciar em simples fornecimento de mão de obra para composição das equipes, configurando supressão de direitos trabalhistas, esquiva ao mandamento do art. 37, inciso II da Constituição federal (concurso público) e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal.

A precariedade do vínculo entre médicos e o município de Várzea da Palma/MG é evidenciada pela existência simultânea de características típicas de uma relação de emprego em contrapartida à contratação de prestação de serviços erigida com base na Lei nº 8.666/1993. Ao mesmo tempo em que o pagamento é feito mediante RPA e/ou nota fiscal, figuras típicas de uma relação de prestação de serviços sem vínculo empregatício, contraditoriamente o vínculo do profissional é marcado pela não eventualidade e pela subordinação direta, características essenciais a uma relação de emprego. Corroboram a precariedade citada, demonstrando diretamente a subordinação e a não eventualidade típicas de uma relação de emprego, os pedidos de gozo de férias feitos pelos médicos à SMS e a adoção de "folha de ponto" para controle dos serviços prestados, duas prerrogativas impossíveis de serem aplicadas a um contrato de prestação de serviços erigido nos ditames da Lei nº 8.666/1993, como pretendem ser os contratos firmados pelo Município de Várzea da Palma/MG.

No caso específico de contratação de pessoa jurídica para preenchimento das vagas de médicos nas equipes, a opção é feita para aumentar o valor líquido recebido (interesse dos profissionais) e para burlar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (interesse do gestor). Para exemplificar, o quadro seguinte compara a remuneração bruta e as deduções do valor pago a profissionais médicos contratados pelo município como pessoa física e como pessoa jurídica, demonstrando o aumento da remuneração líquida em 23% (R\$1.893,09) para a opção de contratação por pessoa jurídica.

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS MÉDICOS CONFORME MODELO DE CONTRATAÇÃO (valores em reais)					
ITEM PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA					
Remuneração Bruta	10.624,40	10.624,40			
INSS	(2.046,72)	-			
IR	(430,72)	(159,37)			
ISSQN - (424,98)					
Remuneração Líquida	8.146,96	10.040,05			
Fonte: Notas de empenho 4708-6, 4711-2, 4716-0 e 4717-5					

A contratação de pessoa jurídica é nociva também por proporcionar maior possibilidade de descontinuidade das ações executadas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família. Como o contrato é firmado com as empresas para "prestar o serviço", não há impedimento de que profissionais médicos diversos integrem as equipes, desde que sejam cumpridas as atividades e a carga horária estabelecida. A rotatividade do profissional dificulta a vinculação do médico à

população adscrita, tornando impessoal a relação médico-comunidade ao relacionar o vínculo obrigacional exclusivamente à prestação do serviço, prescindindo contato direto e contínuo de um profissional, que gera uma relação de confiança e respeito. Resta prejudicado, então, um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG não apresentou comentários em relação à contratação dos médicos para a Estratégia de Saúde da Família com características de terceirização de serviços públicos. O atual Gestor Municipal se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3.2.2. Constatação:

Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na competência de dezembro de 2012, as treze equipes de saúde da família de Várzea da Palma/MG eram compostas por 85 agentes comunitários de saúde (ACS). A forma prevalente de vínculo desses ACS com o município era por meio da contratação de caráter temporário, possibilidade vedada expressamente pela Constituição Federal, art. 198, § 4º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 51), e pela Lei nº 11.350/2006, art. 16.

Aprovados por meio de Processo Seletivo Simplificada 01/2009, os ACS formalizaram "Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público", com base na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.866/2008, que autoriza o Município a "contratar pessoal temporário, em regime excepcional e por tempo determinado, para composição de equipe funcional do Programa de Saúde da Família" (art. 1°). A Lei Municipal estabelecia ainda os procedimentos de contratação (art. 4°) por meio da formação de cadastro e a da realização de processo seletivo para aferição de experiência profissional, mérito acadêmico, capacidade de interação social e capacidade técnico-profissional, além de sujeitar os contratados ao Regime Geral de Previdência Social (art. 9°) e definir a vigência em um ano, renovável por igual período (art 6°).

Em que pese o esforço do Município na tentativa de regulamentação da contratação em caráter temporário dos ACS, reitera-se que tal possibilidade é vedada expressamente pela legislação federal, tratando-se de assunto incontroverso e que pode causar prejuízo à Estratégia de Saúde da Família em decorrência da precariedade do vínculo proporcionar maior rotatividade de profissionais e, consequentemente, prejudicando um ponto central da estratégia que é a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os agentes e a população.

Ressalta-se que as possibilidades legais para contratação de agentes comunitários de saúde (ACS),

extensível também aos agentes de combate a endemias (ACE), restringem-se à realização de concurso público, para provimento de cargo efetivo, hipótese estabelecida na Constituição Federal, art. 37, inciso II, ou por meio de processo seletivo público, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Lei nº 11.350/2006. Ressaltase que essa última possibilidade está vinculada à decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 2.135-4 que questiona a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 19, mais especificamente quanto à possibilidade de eliminação da exigência de regime jurídico único para os servidores públicos civis da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual temporário dos agentes comunitários de saúde do município de Várzea da Palma/MG.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG não apresentou comentários em relação à contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família. O atual Gestor Municipal se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.3.2.3. Constatação:

Precariedade do vínculo contratual dos profissionais de saúde da família no município.

#### Fato:

Profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de Várzea da Palma/MG - doze enfermeiros e seis cirurgiões-dentistas - mantiveram vínculo de caráter temporário com a Prefeitura Municipal durante o exercício de 2012, decorrente da formalização de "Contrato Administrativo Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público" com base na Constituição Federal, art. 37, inc. IX, e nas Leis Municipais nº 1.167/1994 e 1.866/2007.

A legislação municipal sobre contratação temporária está baseada no permissivo da Lei nº 1.167/1994, art. 8º, de que, "para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, sem concurso público, por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público", devendo ainda os contratos serem feitos "por tempo estritamente necessário em função das situações previstas" (§ 2º do mesmo artigo). Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.866/2007, art. 1º, estabelece que "o Município poderá contratar pessoal temporário, em regime excepcional e por tempo determinado, para composição de equipe funcional do Programa de Saúde da Família – PSF", sendo que no art. 6º define a duração do contrato administrativo em um ano, prorrogável pelo mesmo período, e no art. 9º estabelece a sujeição dos contratados ao Regime Geral de Previdência Social.

A Constituição Federal, art. 37, inciso II, estabelece a regra geral para o ingresso no serviço público: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)".

A possibilidade prevista no inciso IX do mesmo artigo 37, alegada pelo Município em seu modelo de contrato, trata de uma situação excepcional de ingresso no serviço público diretamente: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". A aplicabilidade, porém, impõe requisitos constitucionais obrigatórios, quais sejam: o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e a restrição às hipóteses expressamente previstas em lei.

Trazendo a questão para o âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), enfatiza-se que a atenção primária à saúde é exercida pelas equipes de Saúde da Família (SF), que é a estratégia prioritária e consolidada para a substituição do modelo tradicional de Atenção Básica.

Assim, não há que se falar em "provisoriedade" da Estratégia de Saúde da Família, haja vista que se constitui no alicerce do SUS, em sua porta de entrada principal, portanto, com prioridade técnica-política, imune às tentativas de retrocessos por viabilizar na prática o regramento constitucional previsto no artigo 198, inciso II da Constituição Federal e por Política Nacional de Atenção Básica.

Conclui-se, portanto, que não há viabilidade jurídica nas contratações de profissionais para composição das equipes de Saúde da Família por intermédio de contratos temporários, pois as atividades desempenhadas são permanentes, afastando a excepcionalidade e a temporariedade exigidas na Constituição Federal e na própria legislação municipal para o estabelecimento de vínculo temporário previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

Ressalta-se ainda que a contratação temporária dos profissionais para execução das ações e serviços públicos de saúde na área de SF contraria a lógica dessa estratégia governamental, que procura estabelecer vínculo de confiança entre os profissionais e a população, estabelecendo-se compromissos e corresponsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade.

Além disso, a precariedade do vínculo temporário torna a estratégia de SF vulnerável a interesses políticos na escolha dos profissionais, acarretando rotatividade indesejada dos profissionais em situações de mudança na gestão do município. Corrobora esse entendimento a interrupção dos serviços de atendimento à população pelas equipes de saúde da família de Várzea da Palma/MG ocorrida em outubro de 2012, logo após as eleições, causada pela demissão em massa de profissionais pelo gestor municipal derrotado na tentativa de reeleição.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item. Por meio do Oficio nº 134/2013-PG/PMVP-MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG não apresentou comentários em relação à precariedade do vínculo contratual dos profissionais de saúde da família no município. O atual Gestor Municipal se limitou a prestar a seguinte informação, editada apenas no nome de pessoa citada:

"No mais, é de se considerar que foram realizadas tentativas em localizar o ex-prefeito, (...), a fim de responder ao que foi apontado no relatório do período que lhe corresponde."

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306768 01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 748.976,25		
Objeto da Fiscalização:			

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **3.3.3.1.** Constatação:

Falta de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG não apresentou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, bem como a programação de medicamentos da farmácia básica.

Destaca-se a importância da relação, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, em seu item nº 3 - "Diretrizes -Para assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, os gestores do SUS, nas três esferas de Governo, atuando em estreita parceria, deverão concentrar esforços no sentido de que o conjunto das ações direcionadas para o alcance deste propósito estejam balizadas pelas diretrizes a seguir explicitadas.

3.1 Adoção de relação de medicamentos essenciais integram o elenco dos medicamentos essenciais aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Esses produtos devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas, e compõem uma relação nacional de referência que servirá de base para o direcionamento da produção farmacêutica e para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a definição de listas de medicamentos essenciais nos âmbitos estadual e municipal, que deverão ser estabelecidas com o apoio do gestor federal e segundo a situação epidemiológica respectiva."

Corroborado no seu item 5.4 na letra h: "h. definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população."

Por Meio do Ofício GG/SMS Nº 099/2013, de 18/03/2013, o Secretário Municipal de Saúde, que assumiu a Secretaria em janeiro de 2013, informou: "No que diz respeito a programação de medicamentos da farmácia básica, informamos que não foi encontrado qualquer documento probante nesse sentido da gestão anterior para apresentação a esta CGU. Também não existia uma REMUME na Secretaria Municipal de Saúde, nem tampouco inventário social".

No mesmo documento, o Secretário informou as providências que foram adotadas com relação à falta da relação de medicamentos, como segue : "Informamos ainda que foi criada por essa atual gestão atual a Comissão Permanente de Farmacoterapeutica através do Decreto Municipal nº 018 de 30 de janeiro de 2013 (anexo), sendo a Comissão nomeada através da Portaria nº 07/2013, de 01 de fevereiro de 2013, anexa, a qual terá a responsabilidade de elaborar a REMUME, entre outras atribuições."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 134/2013 PG/PMVP - MG, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Ao assumirmos a Gestão do SUS em Janeiro de 2013 encontramos uma Secretaria desorganizada e com total ausência de planejamento e vários pontos de comprometimento aos princípios da administração pública.

Para garantir o pleno funcionamento do SUS em conformidade como direito democrático, a transparência da coisa pública e em atendimento aos princípios de universalidade, equidade e integralidade, esta atual Gestão vem organizando a Secretaria Municipal de Saúde de forma planejada, transparente e solidária com a participação da comunidade.

3. Quanto à questão da Assistência Farmacêutica, a Gestão implantou a Comissão de Assistência Farmacêutica que organizará a REMUNE – Relação que terá como parâmetros o perfil epidemiológico e morbidade do município."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura acatou a constatação e informou a adoção de providências para a elaboração da REMUME.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307433 01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO R\$ 7.226.925,00			
Objeto da Fiscalização:			

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **4.1.1.1. Constatação:**

Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar-Projeto Presença e os diários de frequência escolar dos meses de outubro e novembro de 2012, relativos a 69 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação, revelou que, para 27 alunos, correspondendo a 39,1% da amostra analisada, houve discordância entre a situação informada no Projeto Presença (alunos frequentes) e a verificada "in loco", conforme apresentado no quadro a seguir:

ALUNOS CONSTANTES DO PROJETO PRESENÇA NÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA			
NIS do Aluno	Data de Nascimento	Situação encontrada "in loco"	
	Escola Municipal São Sebastião		
21211404597	11/09/1999	Não estuda nesta escola.	
16129157593	18/01/2001	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Joseph Hein.	
21237379999	21/04/2003	Não estuda nesta escola.	
20920378298	01/08/2000	Não estuda nesta escola.	
16309958934	24/04/2001	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Joaquim de Paula Ferreira.	
16606892520	11/05/1999	Não estuda nesta escola.	
16684873822	18/04/2005	Não estuda nesta escola.	

	Cesec Maximiliano Gaidzinski			
21227351994	30/06/1998	Não estuda nesta escola.		
20105784278	16/04/1994	Não estuda nesta escola.		
16548996160	24/04/1994	Não estuda nesta escola.		
20353248139	13/04/1996	Não estuda nesta escola.		
	Fsec	ola Municipal Manoel Leopoldo de Araújo		
21239740567	23/07/2003	Não estuda nesta escola.		
21239740367	20/04/2005	Não estuda nesta escola.		
21243/6/412	20/04/2003			
21245779038	04/09/2003	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.M. Macedo Filho.		
16692834873	08/09/2001	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.M. Macedo Filho.		
16591150464	03/03/2000	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.M. Macedo Filho.		
16659292218	20/03/2006	Não estuda nesta escola.		
	Es	cola Municipal Quintiliana Lúcia Vieira		
21215809648	09/11/2002	Não estuda nesta escola.		
16310111087	08/03/2005	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.M. Agenor E. Filho.		
20385514470	02/03/1997	Não estuda nesta escola.		
16278962986	11/10/2002	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Geraldo Sanguinette.		
20091853634	20/02/2001	Não estuda nesta escola.		
16410418583	01/11/1996	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Emília de Paula.		
20997752305	05/09/1998	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Joaquim de Paula Ferreira.		
	Escola Municipal Gabriel Nunes de Azevedo			
21211623140	07/02/2002	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Tancredo Neves.		
16515286156	21/07/2005	Não estuda nesta escola.		
16589360163	21/10/1995	Não estuda nesta escola. Segundo a coordenação do PBF, estuda na E.E. Joseph Hein.		

Cumpre enfatizar que, a despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que os referidos alunos foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares.

Vale ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

- Lei Federal n° 10.836/2004:
- "Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".
- Decreto Federal nº 5.209/2004:
- "Art. 27. As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

*(...)* 

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta ao relatório da CGU referente à Condicionalidade da área de educação, informamos que, estamos realizando o levantamento dos alunos em conjunto com as unidades escolares que apresentaram irregularidade no projeto presença e realizando as correções das falhas apontadas no relatório".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas apontadas e se prontificou a saná-las. Assim, fica mantida a constatação.

# **4.1.1.2.** Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato:

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios onde se situavam o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e a Subsecretaria Municipal de Assistência Social, no município de Várzea da Palma/MG, bem como em outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização, o gestor do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1°, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu

Poder Público. Essa medida tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sendo tomadas as medidas necessárias para efetivação da participação da sociedade civil conforme orientação do auditor em visita de fiscalização junto ao município especificamente a subsecretaria Municipal de Assistência social através da divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família na sede da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, CRAS Princesa e CRAS Serrinha".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as falhas apontadas e se prontificou a saná-las, dando transparência e publicidade à lista de beneficiários do Bolsa Família, fixando-a nos locais de maior circulação do público alvo das ações de Assistência Social no município, como na sede da Subsecretaria Municipal de Assistência Social e nos dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Princesa e CRAS Serrinha). Entretanto, considerando a imutabilidade do fato à época da fiscalização e com o objetivo de prevenir sua reincidência, mantém-se a constatação.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307685   03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
VARZEA DA PALMA GAB PREFEITO	R\$ 315.400,00	

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **4.2.1.1. Constatação:**

Locais de funcionamento do CRAS "Princesa" e do CRAS "Serrinha" não possuem dispositivo de segurança que facilite o uso das instalações sanitárias pelas pessoas idosas e/ou com deficiência.

#### Fato:

Em visita às instalações do CRAS "Princesa" e do CRAS "Serrinha", constatou-se que os locais apresentam meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência física, visando a entrada e circulação em suas dependências. Todavia, as instalações sanitárias não possuem barras de segurança que facilitem o uso por essa clientela, conforme pode ser constatado no relatório fotográfico a seguir, feito in loco no dia 20/03/2013.





CRAS "Princesa".

Foto 01 - Vista do imóvel onde funciona o Foto 02 - Instalações sanitárias não adaptadas no interior do CRAS "Princesa".



Foto 03 - Instalações sanitárias não adaptadas no interior do CRAS "Princesa".





CRAS "Serrinha".

Foto 04 - Vista do imóvel onde funciona o Foto 05 - Instalações sanitárias não adaptadas no interior do CRAS "Serrinha".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, apresentou as seguintes justificativas sobre os fatos apontados pela equipe:

"Estão sendo tomadas as devidas providências quanto à instalação de dispositivos de segurança que facilitem o acesso pelos usuários idosos e/ou portadores de necessidades especiais. Sendo que o mesmo já esta em processo para que seja executado e assim atendendo às especificações do CRAS -Unidade Pública de Atendimento, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

# Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização mantém a constatação, pois não houve modificação do posicionamento externado precedentemente, haja vista que a solução da falha verificada no município continua pendente.

#### **4.2.1.2.** Constatação:

Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS.

#### Fato:

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS nº 32/2011, é de 60% o porcentual máximo dos recursos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, uma vez que a Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, possibilitou essa destinação para os recursos.

Ocorre que, com base em extratos bancários da conta de movimentação dos recursos do Fundo de Assistência Social analisados e que abarcam o período em comento, verificou-se que a Prefeitura

realizou pagamentos para pessoal contratado para executar as atividades vinculadas ao PBF em percentual que ultrapassa os 60% regulamentares, portanto, desprovidos de amparo legal, conforme detalhado no quadro a seguir:

Ano	Valor total pago na rubrica Pessoal (em R\$)	% em relação ao montante transferido através do PBF	Montante que excedeu o percentual de 60% estabelecido pelo Programa (em R\$)
2011	117.018,48	77	26.298,48
2012	124.063,44	82	33.343,44
TOTAL			59.641,92

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307685/02, de 20/03/2013, a responsável pela Subsecretaria de Assistência Social da Prefeitura de Várzea da Palma, por meio do documento s/nº, de 21/03/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Diante do exposto, a Subsecretaria adotará a seguinte medida quanto ao percentual gasto com pessoal referente PBF que em 2013 excederá em 26% totalizando R\$ 39.312,00 o permitido de acordo a Resolução do CNAS nº 032/2011 é de 60%. Será adotada a seguinte medida: o município mantém o quadro de pessoal pois o mesmo já é insuficiente para os serviços que é crescente devida a demandas dos serviços; com isso município estará assumindo o percentual de 26% que ultrapassou, em contrapartida o custeio da subsecretaria será feito através do PBF".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11815/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio nº 054/2013, de 26/04/2013, não apresentou manifestação adicional quanto à falha apontada, de modo que seus argumentos ficaram restritos àqueles descritos no campo Fato, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201307685/02, de 21/03/2013.

#### Análise do Controle Interno:

Como não foram apresentados novos argumentos para a falha apontada, mantém-se a constatação, ao tempo em que se chama a atenção para a manifestação da Prefeitura, constante no campo Fato, na qual o ente municipal demonstrou intenção em utilizar recursos do Piso Básico Fixo para custear sua Subsecretaria. Vale lembrar que os recursos do referido piso devem ser alocados no Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, local onde são prestados os serviços inerentes à execução do PAIF.

Destarte, sugere-se à Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG que formalize contato junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com o objetivo de expor a situação vivenciada no município e obter orientação para sanar a falha relatada, sem que contrarie os ditames da legislação aplicável.